



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 8 de março de 2023 - Nº 3132 - Divulgado em 07/03/2023

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Ata da Sessão.....	4
Comunicações.....	8
2. Atos da 1ª Câmara.....	8
Intimação para Sessão.....	8
Intimação para Defesa.....	10
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	10
Extrato de Decisão.....	10
Extrato de Decisão Singular.....	17
Comunicações.....	17
3. Atos da 2ª Câmara.....	18
Citação para Defesa por Edital.....	18
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	18
Extrato de Decisão.....	18
Comunicações.....	21
4. Atos da Auditoria.....	21
Intimação para Envio de Documentação.....	21
5. Atos dos Jurisdicionados.....	22
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	22
Errata.....	29

Intimados: Emmanuel Felipe Lucena Messias (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00052/23

Sessão: 2387 - 01/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05340/18](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Responsável); Manoel Gomes da Silva (Procurador(a) OAB/PB 2057); Aluizio Alves de Souza (Interessado(a)); CONSTRUTORA LUIZ COSTA Ltda. (Interessado(a)); CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA (Interessado(a)); Celiton Luiz Costa de Oliveira (Interessado(a)); Anne Caroline Gomes de Andrade (Advogado(a) OAB/RN 9542).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO do ORDENADOR DE DESPESAS do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA □ DER/PB, DR. CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, CPF n.º 002.242.864-04, relativa ao exercício financeiro de 2017, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações ao administrador do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba □ DER/PB, Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, CPF n.º 002.242.864-04, para que o mesmo observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente quanto à necessidade de medidas concretas para o aperfeiçoamento da fiscalização, a renovação da frota de transporte coletivo de

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2390 - 22/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07498/18](#) (Doc. [37892/21](#))

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria (Recurso de Revisão)

Exercício: 2018

Intimados: Manoel Antônio dos Santos Neto (Responsável); ROSANGELA MARIA SCARANO PEREIRA ALCÂNTARA (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2390 - 22/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08967/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

passageiros, a melhoria das informações prestadas à Corte de Contas, o planejamento do alcance das metas físicas e a redução da concessão de suprimentos de fundos, concorde sugestões da peritos da unidade técnica de instrução do Tribunal. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB □ Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 01 de março de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00054/23

Sessão: 2387 - 01/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07158/20](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessados: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Ricardo Lavor Cavalcanti (Contador(a)); Claudia Marques de Sousa Toscano (Contador(a)); Josilene Silva de Paula Cunha (Assessor Técnico); Marialvo Laureano dos Santos Filho (Interessado(a)); Gilmar Martins de Carvalho Santiago (Interessado(a)); Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Interessado(a)); Geraldo Antonio de Medeiros (Interessado(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Interessado(a)); Cláudio Benedito Silva Furtado (Interessado(a)); Letacio Tenorio Guedes Junior (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 07158/20, e CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Conselheiros integrantes DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em DETERMINAR a extinção do feito sem resolução de mérito, arquivando-se os autos do presente processo, para que se evite o bis in idem, uma vez que a matéria ora enfrentada já foi apreciada em autos específicos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de ContasPB. Publique-se e registre-se. TCE □ Sessão Remota/Presencial do Tribunal Pleno João Pessoa, 01 de março de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00015/23

Sessão: 2385 - 15/02/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07581/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Valdinele Gomes Costa (Responsável); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Rayanne Costa Souza Henrique (Interessado(a)); Lindomar Vieira da Silva (Interessado(a)); Jose Helder de Souza (Interessado(a)); Cloves Mouzinho de Pontes (Interessado(a)); Denilson Pereira Rodrigues (Interessado(a)); CONSTRUTORA CONSTRUTERRA E SERVICOS EIRELI - EPP (Interessado(a)); ANTONIO FRANCISCODA SILVA NETO (Interessado(a)); Ozana Domingos Fernandes (Interessado(a)); Paulo Felix de Oliveira (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Kleber Lins Brasil (Advogado(a) OAB/PB 15600); Yurick Willander de Azevedo Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 17227).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB, SR. VALDINELE GOMES COSTA, CPF N.º 026.049.054-77, relativa ao exercício financeiro de 2019, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator, EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB □ Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 15 de fevereiro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00051/23

Sessão: 2385 - 15/02/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07581/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Valdinele Gomes Costa (Responsável); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Rayanne Costa Souza Henrique (Interessado(a)); Lindomar Vieira da Silva (Interessado(a)); Jose Helder de Souza (Interessado(a)); Cloves Mouzinho de Pontes (Interessado(a)); Denilson Pereira Rodrigues (Interessado(a)); CONSTRUTORA CONSTRUTERRA E SERVICOS EIRELI - EPP (Interessado(a)); ANTONIO FRANCISCODA SILVA NETO (Interessado(a)); Ozana Domingos Fernandes (Interessado(a)); Paulo Felix de Oliveira (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Kleber Lins Brasil (Advogado(a) OAB/PB 15600); Yurick Willander de Azevedo Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 17227).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÕES dos ORDENADORES DE DESPESAS da COMUNA DE CACIMBA DE DENTRO/PB, SR. VALDINELE GOMES COSTA, CPF N.º 026.049.054-77, e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE □ FMS, SRA. RAYANNE COSTA SOUZA HENRIQUE, CPF N.º 084.236.084-09, relativas ao exercício financeiro de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba □ LOTCE/PB), JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) IMPUTAR ao Chefe do Poder Executivo de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º 026.049.054-77, débito no montante de R\$ 135.850,00 (cento e trinta e cinco mil, e oitocentos e cinquenta reais), equivalente a 2.167,36 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba □ UFRs/PB, e à gestora do Fundo Municipal de Saúde □ FMS, Sra. Rayanne Costa Souza Henrique, CPF n.º 084.236.084-09, dívida no total de R\$ 190.130,00 (cento e noventa mil, e cento e trinta reais), correspondente a 3.033,34 UFRs/PB, concernentes aos pagamentos de gratificações sem previsões legais a contratados temporariamente por excepcional interesse público. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimentos voluntários aos cofres públicos municipais dos débitos imputados, 2.167,36 e 3.033,34 UFRs/PB, com as devidas comprovações dos seus efetivos adimplementos a esta Corte dentro do prazo estabelecido, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, por força do disposto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba □ TJ/PB. 4) Com base no que dispõe o art. 56, incisos II e III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba □ LOTCE/PB, APLICAR MULTAS INDIVIDUAIS ao Alcaide de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º 026.049.054-77, e à administradora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Rayanne Costa Souza Henrique, CPF n.º 084.236.084-09, nas importâncias singulares de R\$ 12.392,52 (doze mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), equivalentes a 197,71 UFRs/PB. 5) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamentos voluntários das penalidades, 197,71 UFRs/PB cada, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea a, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, até mesmo com os ajuizamentos dos remédios jurídicos pertinentes, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba □ TJ/PB. 6) ENVIAR recomendações no sentido de que o Prefeito da Comuna de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º 026.049.054-77, e a gerente do Fundo Municipal de



Saúde □ FMS, Sra. Rayanne Costa Souza Henrique, CPF n.º 084.236.084-09, não repitam as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observem, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN □ TC □ 00016/17. como 7) ENCAMINHAR cópia da presente deliberação a Sra. Ozana Domingos Fernandes, CPF n.º 676.368.614-53, ao Sr. Antônio Francisco da Silva Neto, CPF n.º 826.520.404-30, bem à CONSTRUTORA CONSTRUTERRA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 10.546.376/0001-50, na pessoa de seu representante legal, Sr. Denilson Pereira Rodrigues, CPF n.º 082.488.024-26, subscritores de denúncias formuladas em face do Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º 026.049.054-77, para conhecimentos. 8) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, FIRMAR o termo de 60 (sessenta) dias para que o Chefe do Executivo de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º 026.049.054-77, e a gestora do FMS, Sra. Rayanne Costa Souza Henrique, CPF n.º 084.236.084-09, suspendam os pagamentos da gratificação prevista no art. 10 da Lei Municipal n.º 009/2017 aos servidores públicos, enquanto a administração municipal não adotar medidas no sentido de estabelecer previamente os critérios claros e objetivos para as suas concessões. 9) Da mesma maneira, independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo TC n.º 00272/23, que trata do acompanhamento da gestão do Município de Cacimba de Dentro/PB, exercício financeiro de 2023, objetivando verificar o cumprimento do item □ 8 □ supra. 10) Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão e com amparo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil □ RFB em João Pessoa/PB acerca da carência de quitações de parcelas das contribuições previdenciárias do empregador, incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Cacimba de Dentro/PB, inclusive com recursos do Fundo Municipal de Saúde, devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social □ INSS e concernentes ao ano de 2019. 11) Da mesma forma, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com base no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB □ Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 15 de fevereiro de 2023

Atto: Acórdão APL-TC 00053/23

Sessão: 2387 - 01/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09010/20](#) (Doc. [94606/22](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2019

Interessados: Ailton Gomes Medeiros (Responsável); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Francisca Cleonice de Lima Dias (Interessado(a)); Maira Vitoria dos Santos Macedo (Interessado(a)); Wagner Wesley Oliveira Barros (Interessado(a)); Arnobio Joaquim Domingos da Silva (Interessado(a)); ARNÓBIO JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA - EPP (Interessado(a)); Luis Cavalcanti Neto (Interessado(a)); Jurailson Jurandir Dantas (Interessado(a)); Priscila Mayara Santos Dantas (Interessado(a)); Ilza Dantas de Mendonca (Interessado(a)); Camila Maciel Medeiros (Interessado(a)); Alzilene Gomes dos Santos Azevedo (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12242).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de Nova Palmeira/PB durante o exercício financeiro de 2019, Sr. Ailton Gomes Medeiros, CPF n.º 450.696.704-68, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO APL □ TC □ 00336/21, de 17 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 20 de setembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em não tomar conhecimento do mencionado remédio jurídico, diante da carência de interesse recursal, e, como consequência, remeter os autos do

presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB □ Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 01 de março de 2023

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00013/23

Sessão: 2385 - 15/02/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07544/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Pedro Caetano Sobrinho (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Bom Sucesso, parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito, Sr. Pedro Caetano Sobrinho, relativas ao exercício de 2020. Presente ao julgamento o Dr. Procurador Geral. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB □ PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO □ Sessão Ordinária Presencial e Remota. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2023.

Atto: Acórdão APL-TC 00046/23

Sessão: 2385 - 15/02/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07544/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Pedro Caetano Sobrinho (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO/PB, Sr. Pedro Caetano Sobrinho, na qualidade de Prefeito, exercício de 2020, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, após a emissão de Parecer favorável à aprovação das contas, em: 1. Julgar regulares com ressalvas as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Bom Sucesso, Sr. Pedro Caetano Sobrinho, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2020; 2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2020, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Recomendar ao gestor evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras e estrita observância quanto à (o): 3.1 Emenda Constitucional 119/2020 aplicar, além do mínimo de 25% da receita de impostos e transferências, a importância R\$ 287.868,24, de modo a evitar incorrer em irregularidade; 3.2 Normas de contabilidade pública, a fim de se evitar divergências de dados capazes de dificultar a análise por parte dos órgãos de controle e interferir na transparência pública, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras; 3.3 Limite previsto no art. 29-A, § 2º, inciso III da Constituição Federal tocante ao Repasse ao Legislativo; 3.4 Obrigações patronais especificamente no sentido de zelar por manter o adimplemento tempestivo das obrigações ao RGPS e ao RPPS, de modo a evitar a oneração desnecessária do erário em razão de pagamento de juros, multas e correções, sem falar no evidente prejuízo às gestões municipais seguintes; 4. Expedir comunicação à Receita Federal acerca do não recolhimento de contribuição previdência, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências, nos termos do relatório da unidade de instrução; 5. Aplicar multa ao Prefeito Sr. Pedro Caetano Sobrinho, no valor 6.385,62 (seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), correspondentes a 50% do valor do máximo estabelecido na Portaria desta Corte e, bem assim, a 101,87 UFR2, em razão do descumprimento a dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, à Constituição Federal e, bem assim, à lei 4.320/64, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 6. Receber o documento TC 15716/23 respeitante a créditos adicionais com vistas à sua



anexação aos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 15 de fevereiro de 2023

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00002/23

Sessão: 2387 - 01/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 15775/21

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2021

Interessados: Roberto Magliano de Moraes (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 15.775/21, que trata de consulta formulada pelo Sr. ROBERTO MAGLIANO DE MORAIS, ex-Gestor do Instituto Cândida Vargas, sobre a possibilidade dos repasses orçamentários e/ou de emendas parlamentares serem procedidos diretamente sem passar pelo orçamento da Secretaria de Saúde do Município, DECIDEM os Exmos. Srs. Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto de decisão do Relator, em CONHECER da consulta formulada, excepcionalmente, embora não atenda aos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 176 do Regimento Interno desta Corte, e, no mérito, a respondam nos termos do Parecer do Ministério Público junto ao TCE/PB, do Relatório da Auditoria e do Parecer Jurídico, acostados aos presentes autos. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 01 de março de 2023.

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00003/23

Sessão: 2387 - 01/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 17516/21

Jurisdicionado: Instituto Hospitalar General Edson Ramalho

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2021

Interessados: Paulo Almeida da Silva Martins (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 17.516/21, que trata de consulta formulada pelo Sr. PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS, Gestor do Instituto Hospitalar General Edson Ramalho, sobre a possibilidade legal de adesão à Ata de Registro de Preços de quaisquer entes federativos, DECIDEM os Exmos. Srs. Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto de decisão do Relator, em CONHECER da consulta formulada, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 175 e 176 do Regimento Interno desta Corte, e, no mérito, a respondam nos termos do Relatório Técnico da Auditoria e do Parecer Jurídico, ambos acostados aos presentes autos. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 01 de março de 2023.

Ata da Sessão

Sessão: 2387 - 01/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Ao primeiro dia do mês de março do ano dois mil e vinte e três, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (que se encontrava representando esta Corte de Contas na 1ª Reunião da Diretoria da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), em Salvador/BA) e Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de

Oliveira, em razão da ausência justificada do titular do parquet, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-19228/17 (adiado para a Sessão Ordinária do dia 08/03/2023, em razão da ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que iniciou o voto divergente, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, com vistas ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-04366/22 (adiado para a Sessão Ordinária do dia 08/03/2023, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-09573/22 - (adiado para a Sessão Ordinária do dia 08/03/2023, em razão da ausência do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Comunicação, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente prestou as seguintes informações: 1- Comunico ao Tribunal Pleno que a Presidência prorrogou, de forma excepcional, até a próxima sexta-feira (dia 3 de março), o prazo de envio do balancete de janeiro de 2023. A deliberação decorre de requerimento conjunto formulado pela Associação Paraibana dos Contadores Públicos (APCP), pela Federação Paraibana dos Municípios (FAMUP) e pelo Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba (CRC). Para conhecimento, informo que, até às 7h50 de hoje, apenas 110 Prefeituras haviam entregado a documentação, ou seja, 49,3%. Da mesma forma, apenas 138 Câmaras de Vereadores já enviaram o balancete, o que corresponde a 61,8%. Informo, ainda, que o prazo não será prorrogado; 2- Ainda a título de informação, gostaria de destacar o seguinte: Teremos quarenta e duas sessões plenárias para realizar até o final do corrente exercício. Tivemos quatorze processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras Municipais apreciados até a sessão anterior, e nove PCA's estão agendadas para julgamento. O estoque de processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras Municipais passíveis de julgamento é de quarenta e dois. A meta de julgamento de processos da espécie é de duzentos e vinte e três, até o final do exercício, faltando duzentos e nove processos para cumprimento da meta, o que necessita de uma média de 4,98% processos apreciados, por sessão. Processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras, em fase de recurso de reconsideração, agendados para julgamento temos quatro. Com relação aos processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeitura, em fase de Recursos de Reconsideração, temos os seguintes dados: Doze processos se encontram na Auditoria; seis processos no Ministério Público de Contas, e dezenove processos nos Gabinetes dos Relatores, totalizando trinta e sete processos. Ainda com a palavra, Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, fez a seguinte pronúncia: Submeto ao Tribunal Pleno um VOTO DE PESAR em razão do falecimento do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, Sr. Manoel Alves da Silva Júnior, ocorrido ontem, após uma luta inglória contra o câncer. Formado em Medicina, Manoel Júnior foi eleito três vezes Deputado Federal, Prefeito de sua cidade por quatro mandatos, Vice-Prefeito de João Pessoa por duas vezes e Deputado Estadual no período de 2003 a 2004. Manoel Júnior tinha 59 anos e deixa esposa e cinco filhos, com os quais todos nós, consternados, nos solidarizamos. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: Senhor Presidente, já neste ano, recebi a visita, em meu gabinete, do Dr. Manoel Júnior. Ele já estava um pouco debilitado, mas eu não achava que fosse tão rápido o desenlace. Sempre preocupado em acertar, sempre querendo seguir as orientações deste Tribunal. Realmente, Vossa Excelência apresenta um Voto de Pesar que é o desejo de todos nós. Apesar de ser jovem, teve uma carreira brilhante e honrou todos os cargos que ocupou, durante a sua vida. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: Senhor Presidente, pedi a palavra para parabenizar Vossa Excelência pelas homenagens de hoje, extensivo a toda a equipe deste Tribunal, pela passagem dos 52 anos de instalação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Também, pelas homenagens, muito pertinentes, feitas aos servidores José Francisco Valério Neto e Francisco Lins Barreto Filho. Gostaria de sublinhar a relação muito harmoniosa e cordial que tive com o Prefeito Manoel Júnior. Era um gentleman e, quando nos encontrávamos, sempre cumprimentava. Lembro que, quando assumi a Presidência desta Corte, em um dos encontros que tive com ele, sempre inquieto, perguntava se tinha alguma coisa que pudesse fazer, um pré-projeto para que pudesse

apresentar em Brasília, então estava sempre vivendo e convivendo com a gestão pública. É esta a lembrança que tenho do Deputado Manoel Júnior. Em seguida, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: □ Senhor Presidente, gostaria de parabenizar este Tribunal, por mais um ano de existência. Um Tribunal que sempre tem se destacado no Brasil por sua atuação correta, mas nunca esquecendo de orientar os gestores, nos setores específicos desta Casa. Em segundo lugar, gostaria de sublinhar as colocações feitas com relação ao Deputado Manoel Júnior. Eu e o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo conhecemos o Deputado desde criança. Existia uma relação familiar entre as nossas famílias. Os meus avôs e o meu pai eram do município de Pedras de Fogo. A irmã do Deputado Manoel Júnior, Dra. Kilza, concluiu o curso odontologia com a minha irmã, Maria Rita. A seguir, a Advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves pediu permissão para usar da tribuna, para fazer o seguinte registro: □ Senhor Presidente, gostaria de me acostar, juntamente com o Escritório de Advocacia Alves Moreira, a todas as manifestações de pesar. Somos, inclusive, a Assessoria Jurídica do município de Pedras de Fogo e, como disse o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, já estivemos, este ano, juntamente com Manoel Júnior, no Gabinete do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, bem como, no Gabinete de Vossa Excelência, tratando de problemas daquele município. Gostaria de endossar o que falou o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, Manoel Júnior sempre buscando aprimorar, sendo o próprio município ou a administração pública em geral. Manoel Júnior foi Presidente da FAMUP por três vezes, portanto, era um entusiasta da municipalidade. Solicito que esta manifestação seja encaminhada à família enlutada. Em seguida, o Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar pediu a palavra para, em nome da Associação Paraibana da Advocacia Municipalista, da qual é o Presidente, se associar ao Voto de Pesar apresentado, pelo falecimento do ex-Prefeito do Município de Pedras de Fogo, Manoel Alves da Silva Júnior. Ao final, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a Moção de Pesar proposta pelo Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, determinando a comunicação desta decisão à família enlutada. No seguimento, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra, mais uma vez, para fazer o seguinte registro: □ Senhor Presidente, gostaria de registrar que, para mim, é muito gratificante dizer que o jovem Alexandre Guerra Castor Melo foi o 11º colocado no Sistema de Seleção Unificada (SISU), para o curso de Engenharia Civil, do Vestibular para a Universidade Federal da Paraíba (UFPB), obtendo a média, em redação, de 900 pontos, e, na geral, chegando quase a 800 pontos. Ele é filho da servidora desta casa, Sra. Sabrina Guerra Castor, e é meu filho. Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente comunicou que a RESOLUÇÃO NORMATIVA - que regulamenta a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, estava adiada para apreciação e julgamento na Sessão Ordinária do dia 15/03/2023. Em seguida, Sua Excelência comunicou que estava distribuindo, também, para apreciação e julgamento na Sessão Ordinária do dia 15/03/2023, a NOTA TÉCNICA - que aborda questões metodológicas quanto ao cálculo da aplicação constitucional em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e aos demonstrativos utilizados pela Auditoria e dá outras orientações, bem como, a RESOLUÇÃO NORMATIVA - que dispõe sobre a remessa, por meio de sistema eletrônico, de informações e documentos relativos a licitações e contratos realizados por órgãos e entidades submetidos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o PROCESSO TC-01367/22 □ Inspeção Especial de Contas formalizada em cumprimento de determinação contida no item II do Acórdão APL-TC-00003/2022, emitido quando do julgamento das contas da Polícia Militar da Paraíba, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Cel. Euler de Assis Chaves. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Joallyson Viana da Costa (OAB-PB 27919). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas julgue regulares as despesas realizadas com a aquisição de coturnos, através dos contratos nºs 35 e 36/2019, celebrados com as empresas Palmilhado Boots Indústria e Comércio Ltda., e Régis Uniformes e Comércio Eireli - ME, portanto não restando evidenciado sobrepreço anteriormente evidenciado, determinando o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC- 07589/21 □ Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de JOÃO PESSOA, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o

Presidente registrou a presença, no plenário do ex-Prefeito do Município de João Pessoa, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, bem como do ex-Procurador Geral do Município, Dr. Ademar Azevedo Régis. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB 12902) MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do ex-Prefeito do Município de João Pessoa, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, relativas ao exercício de 2020, com as ressalvas do Regimento Interno desta Corte de Contas e com as recomendações e determinações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2020; 3- Declarar que o referido ex-gestor atendeu integralmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04216/22 □ Avocado da 2ª Câmara - Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, sob a responsabilidade do Sr. Jailson Nunes Freitas, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na ocasião, após ampla discussão acerca da fixação da remuneração para os Vereadores, o Relator solicitou o adiamento do julgamento para a próxima sessão (dia 08/03/2023) e que a matéria fosse discutida em reunião do Conselho. O Tribunal Pleno acatou, por unanimidade, a solicitação do Relator, com o Presidente convocando uma reunião do Conselho, para a próxima segunda-feira (dia 06/03/2023), a partir das 09:00 horas, para tratar da matéria, dentre outros assuntos. PROCESSO TC-07427/21 □ Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Valmar Arruda de Oliveira, Prefeito do Município de PAULISTA-PB, em face do Acórdão APL □ TC- 00325/22, emitido quando apreciação da Prestação de Contas Anuais, referente ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB-PB-19279). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do Recurso de Reconsideração em referência, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06242/19 □ Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DOS RAMOS, Sr. Eduardo Gindre Caxias de Lima, em face das decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00123/21 e no Acórdão APL-TC-00242/21, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2018. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1) Tome conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dê-lhe provimento parcial, apenas para reduzir o débito imputado ao antigo Alcaide, Sr. Eduardo Gindre Caxias de Lima, de R\$ 36.313,52 para R\$ 30.000,00, equivalente a 544,36 □ UFRs/PB da época da decisão, por força das carências de comprovações de despesas com locações de dois veículos e contratação de motorista, continuando com a responsabilidade solidária pelos valores respectivos dos contratados Otoniel Marinho Chaves, (R\$ 1.500,00 ou 27,22 UFRs/PB), Luciana Maria Correia Marinho, (R\$ 24.000,00 ou 435,49 UFRs/PB) e Antônio de Araújo Oliveira, (R\$ 4.500,00 ou 81,65 UFRs/PB), e reconhecendo, também, a alteração nos gastos com pessoal do Poder Executivo, de 57,43% para 57,03% da Receita Corrente Líquida □ RCL, e do Município, de 60,81% para 60,43% da RCL; 2) Remeta os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-09010/20 □ Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de NOVA PALMEIRA, Sr. Ailton Gomes Medeiros, em face das decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00127/22 e no Acórdão APL-TC-00336/22, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2019. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: retificou o parecer ministerial constante dos autos, opinando pelo não



conhecimento do recurso, diante da carência de interesse recursal. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas não tome conhecimento do recurso, diante da carência de interesse recursal, e remeta os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07394/21 □ Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de TRIUNFO, Sr. José Mangueira Torres, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os membros do Tribunal Pleno decidam: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Triunfo, Sr. José Mangueira Torres, relativa ao exercício de 2020; 2- Julgar regulares com ressalvas os atos de gestão e ordenação das despesas do Sr. José Mangueira Torres, ex-Prefeito do Município de Triunfo, relativas ao exercício de 2020; 3- Declarar o atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do referido ex-gestor; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. José Mangueira Torres, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5- Determinar à Auditoria o acompanhamento das aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de modo a complementar até o final do exercício de 2023, o percentual faltante para completar o percentual mínimo constitucionalmente de 25% devido no presente exercício, atendendo ao disposto na Emenda Constitucional nº 119/2022; 6- Recomendar à Administração Municipal de Triunfo, no sentido de não repetir as falhas observadas nestes autos, conferindo estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria, bem como aquelas emanadas por esta Corte de Contas. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão acompanharam o voto do Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vistas do processo. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservou seu voto para a próxima sessão. PROCESSO TC-11795/13 □ Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Alex Antônio de Azevedo Cruz, ex-Secretário de Obras do Município de CAMPINA GRANDE, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00087/22, emitido quando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Assessor Técnico Pedro Freire de Souza Filho (CRA-PB 3521). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto e, no mérito, pelo seu provimento, para o fim de desconstituir o débito imputado e a multa aplicada ao recorrente, passando a decisão a ser nos seguintes termos: 1- Julgar procedentes os fatos denunciados; 2- Imputar débito, no montante de R\$ 78.000,00, correspondente a 1.296,32 UFR/PB, solidariamente aos Srs. Júlio César de Arruda Câmara Cabral (ex-Secretário Municipal de Finanças) e Renan Trajano Farias (ex-Diretor Administrativo Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças), correspondente ao somatório dos valores consignados nos empenhos nºs. 2735 (R\$ 6.000,00), 3260 (R\$ 38.000,00) e 3261 (R\$ 34.000,00), assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 3- Aplicar multa de R\$ 5.000,00, correspondente a 83,09 UFR/PB, ao Sr. Júlio Cesar de Arruda Câmara Cabral, nos termos do art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4- Aplicar multa de R\$ 5.000,00, correspondente a 83,09 UFR/PB, ao Sr. Renan Trajano Farias, nos termos do art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa,

cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Representar ao Ministério Público Comum, para adoção das medidas que entender cabíveis no que tange à apuração de possíveis delitos e atos ilícitos praticados pelos responsáveis, notadamente quanto às constatações de fraude de documentos bancários enviados a esta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07057/20 □ Prestação de Contas Anuais do ex-gestor da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e do Fundo do Centro de Convenções de João Pessoa, Sr. Gustavo Costa Feliciano, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida julgar regular com ressalvas a prestação de contas anuais do ex-gestor da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e do Fundo do Centro de Convenções de João Pessoa, Sr. Gustavo Costa Feliciano, relativa ao exercício de 2019, recomendando ao gestor do Fundo do Centro de Convenções de João Pessoa, o envio tempestivo da relação dos convênios realizados, quando do envio da Prestação de Contas do exercício de 2022, sob pena de aplicação de multa e não repetir as falhas apontadas na instrução processual. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05340/18 □ Prestação de Contas Anuais do gestor do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do ordenador de despesas do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba □ DER/PB, Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, relativas ao exercício financeiro de 2017; 2) Informe à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) Envie recomendações ao gestor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba □ DER/PB, Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, para que o mesmo observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente quanto à adoção de medidas concretas objetivando o aperfeiçoamento da fiscalização, a renovação da frota de ônibus que faz transporte coletivo de passageiros, as melhorias das informações prestadas a esta Corte de Contas, o planejamento quanto ao alcance das metas físicas e a redução da concessão de suprimento de fundos, concorde sugestões da unidade técnica de instrução do Tribunal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-17516/21 □ Consulta formulada pelo Diretor Geral do Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho - HPMGER, Sr. Paulo Almeida da Silva Martins, referente à possibilidade legal de adesão à Ata de Registro de Preços de quaisquer Entes Federativos. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: ratificou o pronunciamento da Consultoria Jurídica desta Corte de Contas. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça da consulta e a responda nos termos do relatório técnico da Auditoria e do parecer da Consultoria Jurídica desta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07158/20 □ Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão realizada no Governo do Estado, com vistas ao acompanhamento das medidas adotadas no enfrentamento da pandemia de COVID-19. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou acompanhando o parecer do Ministério Público de Contas, pela extinção do processo, sem resolução de mérito, seguido do arquivamento dos autos, para que se evite o bis in idem, uma vez que a matéria ora enfrentada já foi apreciada em autos específicos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-15775/21 □ Consulta formulada pelo gestor do Instituto Cândida Vargas, Sr. Roberto Magliano de Moraes, referente ao repasse de recursos via Secretaria Municipal de Saúde e autonomia administrativa e financeira daquela Instituição. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: manteve o

parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça da consulta e a resposta nos termos do pronunciamento do Ministério Público de Contas, do relatório da Auditoria e do parecer da Consultoria Jurídica desta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05741/17 □ Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Wellington Viana França, ex-Prefeito Municipal de CABEDELÔ, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00258/22, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça do Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceda-lhe provimento parcial, para os fins de: a) Excluir o valor de R\$ 52.000,00, referente a despesas com honorários advocatícios sem comprovação da efetiva prestação dos serviços operacionais, imputado ao Sr. Wellington Viana França por meio do Acórdão APL-TC-00258/2022; b) Reduzir o valor do débito imputado ao Sr. Wellington Viana França, ex-Prefeito Municipal de Cabedelo, por meio do Acórdão APL-TC-00258/2022, de R\$ 2.064.711,42 para R\$ 2.012.711,42; c) Manter, na íntegra, os demais termos do Acórdão APL-TC-00258/2022, no que diz respeito às responsabilidades atribuídas ao Sr. Wellington Viana França, ex-Prefeito Municipal de Cabedelo. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente, declarou encerrada a presente sessão às 11:45 horas, abrindo audiência pública para redistribuição de 02 (dois) processos, por sorteio, por parte da Secretária do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 01 de março de 2023.

Sessão: 0201 - 01/03/2023 - Tribunal Pleno - Extraordinária - Presencial

Texto da Ata: Ao primeiro dia do mês de março, do ano dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos, no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Extraordinária e de Caráter Solene, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, para entrega da Medalha e Diploma Cunha Pedrosa aos servidores desta Corte, Srs. José Francisco Valério Neto e Francisco Lins Barreto Filho, em comemoração aos 52 anos de instalação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Carão, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho, o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial), bem como a Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira - em razão da ausência justificada do titular do Parquet de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial) e o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (que se encontrava em Salvador-BA, representando esta Corte na 1ª Reunião da Diretoria da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON). Inicialmente, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte pronunciamento: □Ante de iniciar esta Sessão Extraordinária, gostaria de agradecer a presença de todos, em especial à Polícia Militar da Paraíba, pela abertura do evento de comemoração dos 52 anos deste Tribunal de Contas. Este evento é muito mais do que uma solenidade social, pois trata-se de uma solenidade comemorativa dos 52 anos de história do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Naquela época, seguindo determinação constitucional, o então Governador do Estado da Paraíba, João Agripino Filho, reuniu uma plêiade de homens públicos de valor e os nomeou para fazer parte do primeiro grupo de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Este Tribunal que tem como base principal os seus servidores, porque nós passamos, mas o Tribunal de Contas não passa, e a base primordial dessa estrutura, são os seus servidores. Ao longo dos anos, este Tribunal só vem demonstrando força, trabalho, talento e dedicação. Por isso, todas essas homenagens são revertidas para as senhoras e senhores servidores dessa instituição. Recebam em nome da Presidência desta Corte, efusivos cumprimentos, pela passagem dos 52 anos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba□. Em seguida, o Presidente declarou aberta a sessão, concedendo a palavra à representante do Cerimonial desta Corte, Sra. Ana Márcia Batista Alves, para conduzir a solenidade, ocasião em que fez a

seguinte introdução: □Dentro da celebração do Quinquagésimo Segundo Aniversário de Instalação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, esta Corte de Contas fará a entrega da Medalha e Diploma Cunha Pedrosa, a mais alta distinção concedida pela TCE/PB, aos servidores José Francisco Valério Neto e Francisco Lins Barreto Filho, por terem colaborado, enaltecido e dignificado os trabalhos desenvolvidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, fazendo jus à tradição de honradez e notoriedade. Pedro da Cunha Pedrosa, mais conhecido como Cunha Pedrosa, nasceu na cidade paraibana de Umbuzeiro, em 30 de junho de 1863. Diplomou-se na Faculdade de Direito do Recife e foi Promotor Público em Timbaúba, Pernambuco e Juiz de Direito nas cidades de Pilar e Sousa, na Paraíba. Foi eleito Deputado Estadual em 1891, no ano em que a Assembléia Legislativa votou a primeira Constituição do Estado da Paraíba. Em 1908, no mandato de Deputado Estadual, foi eleito o primeiro Vice-Presidente do Estado da Paraíba. Foi Senador entre 1912 e 1923, tendo sido, em seguida, indicado para Ministro do Tribunal de Contas da União, nomeado pelo Presidente da República Epitácio Pessoa. Através da Resolução TC nº 22, de 27 de dezembro de 1984, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba instituiu a Medalha Cunha Pedrosa com a finalidade de homenagear o primeiro paraibano a ocupar o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União□. Prosseguindo com a solenidade, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão foi convidado para fazer a entrega da Medalha e Diploma Cunha Pedrosa ao servidor desta Corte, Sr. José Francisco Valério Neto. □Doutor Valério□, como é conhecido, tomou posse no cargo de Consultor Jurídico Chefe desta Corte de Contas em 09 de outubro de 1995. Em 29 de novembro de 2001 passou a ser Assessor Especial da Presidência. Em 21 de março de 2007, foi nomeado para Consultor Jurídico, permanecendo até 03 de fevereiro de 2023. Atualmente ocupa o cargo em comissão de Oficial de Registros, Notificações e Expedientes e é servidor desta Corte há 28 anos. Na oportunidade, o agraciado José Francisco Valério Neto fez o seguinte pronunciamento: □Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, membros desta Corte, caros colegas, convidados, aqui, presentes. O Dr. Antônio Marques da Silva Mariz disse, certa feita, que □o discurso, para ser bom tem que ser breve. E, em sendo breve, nem precisa ser bom□. Sou muito falastrão, mas quando me colocam um microfone na frente, fico inibido. Minhas palavras são de agradecimentos, por ter o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba me permitido chegar aos noventa anos de idade permanecendo ativo, útil e necessário. Isto vale mais do que qualquer medalha, embora parafraseando Chardin, ele disse, certa feita, que □o mais importante do que o símbolo é o simbolizado□. Esta medalha tem uma significação muito grande e eu louvo à Deus, a quem agradeço toda manhã, quando me acordo e quando vou dormir, por energizar meu corpo e todos os órgãos e funções, preservando os meus sentidos e a memória. Agradeço a honraria, naturalmente, muito emocionado, pela escolha de quem entregou essa medalha que é o meu amigo Fernando Rodrigues Catão, filho de José Rodrigues, amigo do meu pai, lembrando que a primeira profissão de Fernando foi amolador de giz na alfaiataria de meu pai. Muito obrigado a todos vocês□. No seguimento, Conselheiro André Carlo Torres Pontes foi convidado para fazer a entrega da Medalha e Diploma Cunha Pedrosa ao servidor desta Corte, Sr. Francisco Lins Barreto Filho. □Lins□, como é conhecido, tomou posse no cargo de Auditor de Contas Públicas em 20 de março de 1996, ocupou o cargo em comissão de Assessor Técnico do Gabinete do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes em 1998. Posteriormente, em 05 de janeiro de 2003, foi nomeado para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Auditoria e Fiscalização, permanecendo até 09 de outubro de 2020. A partir desta data, passou a exercer a função de confiança de Assessor Técnico do Gabinete do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo e é servidor desta Corte há 27 anos. Na oportunidade, o agraciado Francisco Lins Barreto Filho fez o seguinte pronunciamento: □Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em nome de quem cumprimento todos os Conselheiros Titulares, Substitutos e Conselheiros aposentados aqui presentes. Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara de Pereira de Oliveira, em nome de quem saúdo todos os membros do Ministério Público junto a esta Corte. Cumprimento os amigos da direção desta Corte, o Diretor Executivo-Geral, Severino Claudino Neto, o Diretor de Auditoria e Fiscalização, Eduardo Ferreira Albuquerque, o Diretor Administrativo, Károly de Tatrai Hiluey Agra, e o Diretor Técnico, Ed Wilson Fernandes de Santana. Quero saudar, também, o Presidente do Sindicato dos Profissionais de Auditoria do TCE/PB (SINDCONTAS), Antonio de Souza Castro, e a Presidente da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas (ASTCON), Maria Moema de Lira Machado, em nome dos quais estendo os meus

cumprimentos a todos os servidores técnicos e administrativos desta Casa. Um cumprimento especial vai para a minha amada esposa Valéria, meus queridos filhos, Danilo e Thiago, minhas queridas noras, Mariana e Luísa, e para o meu netinho Romeo, que, com a Graça de Deus, chegará ao mundo nestes próximos quinze dias. Vocês são a razão maior da minha existência. Minhas senhoras, meus senhores! A medalha Cunha Pedrosa, que hoje recebo, muito me honra pela simbologia que ela representa de dignidade, decência e cuidado com a coisa pública, qualidades atribuídas àquele que deu nome a esta comenda. São virtudes que tento alcançar em minha vivência diária. Tamanha honraria a mim conferida, em face de minha atuação à frente da Diretoria de Auditoria e Fiscalização (DIAFI), não é fruto apenas do meu esforço pessoal, mas do trabalho de todos os servidores que compõem o Órgão Técnico deste Tribunal. Tenho a convicção de que apenas atuei como catalisador das tarefas executadas pelos meus colegas. Decerto que, durante todos esses anos na DIAFI, assumi o meu encargo guiando-me pela mediania de Aristóteles: \square virtus in médio est \square , \square a virtude está no meio \square . Busquei o equilíbrio sempre. Busquei, ao mesmo tempo, criar boas condições de trabalho para os colaboradores, por meio da oferta de instalações físicas e equipamentos adequados e da capacitação e treinamento para a execução das tarefas. Em minhas atividades, mantive os ouvidos sempre atentos para receber as críticas e colher sugestões visando à melhoria dos serviços do Órgão de Fiscalização do TCE. Mantive também a interlocução da Auditoria com os diversos segmentos deste Tribunal: Alta Direção, Relatoria, Procuradoria, Ouvidoria, Corregedoria, Assessoria Técnica e Secretarias, a fim de integrar os trabalhos, uniformizar procedimentos e somar esforços. Muitos foram os desafios na DIAFI, mas não foi difícil obter bons resultados, pois sempre tive à disposição uma equipe extremamente qualificada e comprometida com a eficiência do serviço público. Por sua vez, os avanços tecnológicos alcançados pela nossa Corte de Contas, com a utilização de ferramentas de coleta de dados, tratamento e disponibilização de informações da execução orçamentária e financeira, bem como dos atos das administrações públicas municipais e estaduais, muito contribuíram para a agilização dos trabalhos da auditoria. Agregou valor, ainda, o compartilhamento, com o nosso Tribunal, de informações da Administração Estadual e Federal e de outros Órgãos de Controle, mediante convênios ou acordos de cooperação. O emprego de tais ferramentas permitiu aproximar a fiscalização da ocorrência dos fatos, criando condições para o exercício do controle externo prévio e concomitante das despesas públicas, de modo a prevenir riscos e coibir o mau uso dos recursos do erário. Quero deixar aqui registrada, a minha felicidade em receber esta medalha como reconhecimento do meu trabalho e de toda a equipe da DIAFI, mas me sinto honrado, sobretudo, por fazer parte desta Instituição que, desde a sua fundação, há 52 anos, tem buscado o aperfeiçoamento de suas práticas, ocupando lugar de destaque no topo dos Entidades de Controle Externo do Brasil. Este momento é de gratidão. Assim, peço permissão a todos os presentes para fazer alguns registros: Inicialmente, faço um agradecimento especial ao Conselheiro Presidente, Antonio Nominando Diniz Filho, que, com sua generosidade, fez a propositura desta medalha, e aos demais membros desta Corte que aprovaram a sua concessão. Agradeço ao Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, amigo-irmão que muito me incentivou a prestar concurso para o cargo de Auditor de Contas Públicas do TCE/PB, no qual fui aprovado e nomeado no ano de 1996. Meus primeiros trabalhos nesta Corte foram supervisionados por Sua Excelência que, à época, gerenciava uma divisão de auditoria de contas municipais. Agradeço também ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, que me transmitiu valiosos conhecimentos, lições de temperança e outras tantas boas orientações, quando ocupei o cargo de Assessor Técnico em seu Gabinete. Seus ensinamentos me capacitaram para alçar vôos mais desafiadores. Agradeço aos Presidentes desta Corte, entre os anos de 2003 a 2020, que confiaram a mim a missão de dirigir a DIAFI, os quais cito aqui na ordem cronológica de suas gestões: Conselheiros Luiz Nunes Alves, José Marques Mariz (em saudosos memórias), Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes. Registro que, no ano de 2020, o Cons. Arnóbio Alves Viana, em sua segunda gestão à frente do TCE, gentilmente me liberou da função de Diretor da DIAFI, para que eu pudesse integrar a Assessoria de Gabinete do Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo, onde agora ofereço os meus serviços, ao lado dos colegas Emiliana Rolim Florentino, Sérgio Pessoa e Marlene Alves de Andrade. Sou grato também aos companheiros Francisco José Pordeus de Souza, Severino Claudino Neto, Nivaldo Cortês Bonifácio, Raimar Redoval de

Melo e Umberto Silveira Porto, os quais, na Diretoria Executiva-Geral, compartilharam comigo a supervisão dos serviços da DIAFI. Agradeço, penhoradamente, à colaboração dos Chefes de Departamentos da Auditoria, meus parceiros na gestão, os Auditores de Controle Externo, Evandro Claudino de Queiroga, Maria Zaira Chagas Guerra, Plácido Cesar Paiva Martins Júnior, Edmilson Agostinho de Pontes, Ana Tereza Maroja Porto do Vale, José Luciano Sousa de Andrade e Fabiana Lusía de Miranda. Compartilhei com eles as mais difíceis decisões. A minha eterna gratidão aos Chefes de Divisões da Auditoria, aos quais peço permissão para não os citar nominalmente, por ser uma extensa lista. Divido com todos vocês esta medalha. O meu agradecimento especial aos Auditores de Controle Externo, aos Técnicos de Contas Públicas e aos servidores administrativos da DIAFI, cuja colaboração foi essencial à obtenção dos bons resultados. Sou extremamente grato aos servidores que me assessoraram no gabinete da diretoria: Elza Adrianis Montenegro, Kátia Cilene, Ana Cláudia Lucena, Maria Daluz Filgueiras, Lúcia de Fátima Moura, Antônio Quintino da Silva (em memória) e José de Arimatéia Maciel. Agradeço, carinhosamente, à minha esposa Valéria e aos meus filhos Danilo e Thiago, que experimentaram a privação de momentos preciosos de nossa convivência, para que eu pudesse desempenhar as minhas atividades neste Tribunal. Agradeço aos meus pais, Francisco Lins Barreto e Consuelo da Rocha Barreto, em saudosos memórias, que não pouparam esforços para a minha formação moral e intelectual. Agradeço, por fim, a Deus que, em Sua infinita bondade, me permitiu chegar até aqui. A todos os presentes, o meu muito obrigado! Antes de encerrar a sessão, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte pronunciamento: \square Informo a todos os presentes que, por solicitação dos servidores desta Corte de Contas, estarei apresentando uma proposta ao Tribunal Pleno, no sentido de conceder, também, a Medalha Cunha Pedrosa ao servidor Jader Jefferson Bezerra Marques, Engenheiro do quadro de Auditores de Contas Públicas, que estará se aposentando em breve. Jader Jefferson é o servidor, em atividade, com mais tempo de serviço prestado ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Gostaria de informar que até o dia 31/03/2023, o Tribunal estará promovendo uma exposição de fotos digitais denominada \square Um Olhar do Servidor sobre o TCE \square . Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente Sessão Extraordinária, de Caráter Solene, e para constar, eu Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 01 de março de 2023.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07862/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2947 - 30/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02241/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Nadja Glene Goncalves da Costa (Ex-Gestor(a)); Joseilda Morais do Nascimento (Interessado(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação



oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2947 - 30/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09998/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Intimados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); JOSE MURILO DE MEDEIROS SILVA (Responsável); Damiao Epaminondas Tavares Bezerra (Interessado(a)); TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI (Interessado(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2947 - 30/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04107/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Antonio Lucena Filho (Gestor(a)); Joao Lopes de Sousa Neto (Assessor Técnico).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2947 - 30/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02049/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Antonio Aldo Andrade de Sousa (Gestor(a)); Allisson Ruy dos Santos Tome (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2947 - 30/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04239/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 20227); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2947 - 30/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04311/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Marcelino Inacio Neto (Gestor(a)); Nilsandro Luiz de Sousa Lima (Contador(a)); Jose Passos Junior (Interessado(a)); Jose Robson Aureliano (Interessado(a)); Jose Widmark Batista Costa (Interessado(a)); Lucrécio Bezerra Leite (Interessado(a)); Antonio Carlos Chaves Bezerra (Interessado(a)); Marciel Virgulino da Silva (Interessado(a)); Maria do Socorro Alves Feitoza Almeida (Interessado(a)); Francisco Pinto Neto (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2947 - 30/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05674/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Intimados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Geraldo Antonio de Medeiros (Ex-Gestor(a)); Jose Jorge de Araujo Neto (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2947 - 30/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06524/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Jose Celio Aristoteles (Gestor(a)); Antonio Carlos Nascimento Braga (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2947 - 30/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07081/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Paulo Braz de Moura (Gestor(a)); COVALE CONSTRUÇÃO DO VALE LTDA. (Interessado(a)); Talitha Raquel Estrela Martins Batista (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2947 - 30/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico



Processo: [07273/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Marineidia da Silva Pereira (Gestor(a)); COVALE CONSTRUÇÃO DO VALE LTDA. (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2947 - 30/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10870/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ibiara

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Intimados: Francisco Nenivaldo de Sousa (Gestor(a)); Sebastiao Batista Palito (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [21467/20](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, ofertar as contrarrazões que entender cabíveis acerca do Relatório de Análise de Defesa da Auditoria às fls. 189/193 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09849/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2016

Citado: Taiguara Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 19533).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Dr. Taiguara Fernandes de Sousa Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.**

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00337/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12526/12](#)

Jurisdição: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: Edilma da Costa Freire (Gestor(a)); Luiz de Sousa Junior (Responsável); Gláucia Kaline A. da F. Carvalho (Responsável); Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Responsável); Wagner Rodrigo Andrade E Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 12.526/12, que trata de denúncia formulada pelo representante da empresa SOLARIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, Senhor Wagner Rodrigo Andrade e Silva, dando conta de supostas irregularidades no Edital do Pregão Presencial n.º 082/2012, objetivando contratação de empresa especializada em digitalização de documentos e respectivo GED, a cargo da Prefeitura Municipal de João Pessoa □ Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e que no momento verifica o cumprimento do item □4□ do Acórdão AC1 TC n.º 898/2017, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Declarar o cumprimento do item "4" do Acórdão AC1-TC 00898/17; b) Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00352/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02640/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: Jairo Halley de Moura Cruz (Gestor(a)); João Bosco Cavalcante (Ex-Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Antonio Marcos Dionisio Tavares (Advogado(a)).

Decisão: Considerar regulares as novas nomeações, merecendo registro os novos atos de admissão de pessoal, decorrentes de Concurso Público realizado em 2010 pela Prefeitura Municipal de Serra Grande, listados às fls. 864 do relatório da Auditoria; II. Comunicar o inteiro teor desta decisão ao atual Prefeito de Serra Grande, Sr. Vicente Antônio da Silva Neto. III. Determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00342/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06507/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Interessados: Raimundo Antunes Batista (Ex-Gestor(a)); Annibal Peixoto Neto (Advogado(a) OAB/PB 10715); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 20227).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex-gestor, Sr. Raimundo Antunes Batista, contra decisão desta Primeira Câmara do TCE/PB, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC n.º 02242/18, de 11 de outubro de 2018, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do TCE/PB, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, preliminarmente, em conhecer do presente recurso, e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzir o valor imputado, de R\$ 16.135,88 para R\$ 8.754,74 (178,67 UFR/PB), sendo R\$ 3.587,25 referente à reforma do matadouro público municipal e R\$ 5.167,49 relativo a pavimentação em paralelepípedo de ruas, mantendo-se intactos os demais itens da decisão guerreada (Acórdão AC1 TC n.º 02242/18), inclusive a irregularidade das obras antes indicadas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00343/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04171/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Francisca Gomes Araujo Mota (Ex-Gestor(a)); Francicleber Medeiros de Souza (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04.171/16, que tratam da análise de denúncia acerca das contratações temporárias por excepcional interesse público para exercício de atividade de farmácia, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à



unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer do Ministério Público especial junto a este Tribunal, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1) CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, interposto pela ex-Prefeita Municipal de Patos/PB, Sra. Francisca Gomes Araújo Motta, tendo em vista o atendimento aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se intacta a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 636/2022. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00340/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13661/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2018

Interessados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Bonifácio Rocha de Medeiros (Ex-Gestor(a)); Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (Ex-Gestor(a)); Antonio Ivanês de Lacerda (Ex-Gestor(a)); Robson Soares Sousa (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 13.661/18, que tratam de verificação da legalidade dos atos de admissão de pessoal ao quadro permanente do Município, decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, realizado no exercício de 2018, por meio do Edital n.º 001/2018, ACORDAM os Conselheiros integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para efeito de: 1. DESCONSTITUIR a multa aplicada ao ex-Prefeito Municipal de Patos, Sr. Antônio Ivanês de Lacerda, constante do item 2 do Acórdão AC1 TC 1245/2020, tendo em vista o seu falecimento; 2. DETERMINAR a citação, pela Secretaria da Primeira Câmara, do atual Prefeito Municipal de Patos/PB, Sr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho, a fim de que apresente, querendo, no prazo regimental, a documentação e esclarecimentos solicitados pela Auditoria no seu relatório de fls. 2304/2305. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00331/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08015/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Cláudio Chaves Costa (Gestor(a)); Clodomício Soares Henrique (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº. 08.015/19, que trata da análise da DENÚNCIA formulada pelo Sr. Clodomício Soares Henrique, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo gestor da Prefeitura Municipal de Pocinhos, exercício 2017, relativamente à prática de sobrepreço na aquisição de pães por aquela Edilidade, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em receber a presente denúncia, considerá-la improcedente, e determinar seu arquivamento. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00332/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08016/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Cláudio Chaves Costa (Gestor(a)); Clodomício Soares Henriques (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº. 08.016/19, que trata da análise da DENÚNCIA formulada pelo Sr.

Clodomício Soares Henrique, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo gestor da Prefeitura Municipal de Pocinhos, exercício 2018, relativamente à prática de sobrepreço na aquisição de pães por aquela Edilidade, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em receber a presente denúncia, considerá-la improcedente, e determinar seu arquivamento. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00027/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09921/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Ramonilson Alves Gomes (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 09.921/20, que trata do exame de legalidade do ato do Presidente da PBPREV, concedendo APOSENTADORIA ao Sr. Ramonilson Alves Gomes, ex-ocupante do cargo de Juiz de Direito, Matrícula n.º. 471212-9, lotado no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, RESOLVE: ASSINAR, com base no art. 9º da Resolução TC n.º 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, Diretor-Presidente da PBPREV, para, sob aplicação de multa de que trata o artigo 56 da LOTCE, em caso de omissão, proceder às medidas discriminadas pelo Órgão Técnico desta Corte, de tudo fazendo prova em tempo hábil ao DD Relator do feito, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis, dentre outros aspectos. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00333/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14168/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Romero Rodrigues Veiga (Gestor(a)); Joab Pacheco de Oliveira (Interessado(a)); Ministério Público do Estado da Paraíba (Interessado(a)); Alcides Leite de Amorim (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199); Lincoln Mendes Lima (Advogado(a) OAB/PB 14309).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº. 14.168/20, que trata da análise de DENÚNCIA apresentada em face da Prefeitura Municipal de Campina Grande, decorrente de Representação do Ministério Público do Estado da Paraíba, gerado a partir de comunicação do Banco Central BACEN, tendo em vista a ausência de repasse ou repasse intempestivo de empréstimos consignados realizado por servidores municipais junto ao BRADESCO, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em receber a presente denúncia, considerá-la improcedente, e determinar seu arquivamento. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00353/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15273/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020



Interessados: Francisco de Assis Pedrosa Ribeiro (Gestor(a)); Marcos Ponce Leon (Gestor(a)); Francisco Tavares Pedrosa (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão por morte do(a) beneficiário(a) Francisco Tavares Pedrosa, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Maria Braga Pedrosa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00354/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16644/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Monteiro de Farias Andrade (Interessado(a)); Nilson Monteiro de Andrade (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registros aos atos de pensões Vitalícias dos(as) beneficiários(as) Maria Monteiro Farias Andrade (cônjuge falecida) e Nilsimar Bezerra Monteiro de Andrade (filha maior inválida), favorecidos(as) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Nilson Monteiro de Andrade, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00355/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16839/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Marcone Dantas da Silva (Ex-Gestor(a)); Mirian Martins da Silva (Interessado(a)); Manoel Crispim da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Miriam Crispim da Silva, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Manoel Crispim da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00339/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17245/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Gomes da Silva (Gestor(a)); Francisca Ferreira de Moraes Sá (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 17.245/20, acordam os integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Considerar Legal e Conceder Registro ao ato de Aposentadoria Voluntária, com Proventos Proporcionais [Portaria nº 003/2020], haja vista ter sido expedido por autoridade competente (Presidente do IMP de Marizópolis, Sr. José Gomes da Silva), em favor de servidora legalmente habilitada ao benefício, Srª Francisca Ferreira de Moraes Sá, matrícula nº 0388, Contínuo, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Marizópolis-PB, estando corretos os seus fundamentos (art. 40, § 1º, inciso III, alínea da Constituição Federal/1988, c/c art. 1º da Lei nº 10.887/2004 e os Artigos 35, incisos I, II e III e art. 36 da Lei Municipal nº 59/2007), o tempo de contribuição líquido (22 anos, 06 meses e 29 dias) e os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária municipal; 2) Determinar o Arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00356/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17353/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Celia Mendes de Lima da Silva (Interessado(a)); NAPOLEAO ROBERTO DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Célia Mendes Lima da Silva, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Napoleão Roberto da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00357/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18689/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JOAO TEODOZIO (Interessado(a)); MARLUCE MOURA SOUTO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) João Teodozio, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Marluce Moura Souto, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00358/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20598/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Germania de Cassia Lacerda Soares (Interessado(a)); Samuel Soares da Silva (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Germania de Cassia Lacerda Soares, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Samuel Soares da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00283/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06443/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Helio Sandro Lira da Silva (Gestor(a)); Ricardo Jorge de Almeida Menezes (Ex-Gestor(a)); Jeferson Roberto da Silva Siqueira (Contador(a)); Edilson Mendes (Interessado(a)); Jacira de Oliveira Silva Rodrigues (Interessado(a)); Simao Leal Pereira (Interessado(a)); Antonio de Melo Sobrinho (Interessado(a)); Givalberio Alves Ferreira (Interessado(a)); Idervaldo Campos Beliz (Interessado(a)); Sebastiao Nunes Neto (Interessado(a)); Jose Roberto Cordeiro Bezerra (Interessado(a)); Sebastiao de Farias Silva (Interessado(a)); Raul Lafayette Formiga Figueiredo (Interessado(a)); Djaci Aleixo dos Santos (Interessado(a)); Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a) OAB/PB 10376).

Decisão: [REPÚBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.443/21, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do Sr. Ricardo Jorge de Almeida Menezes, Presidente da Câmara Municipal do Monteiro-PB, exercício 2020, acordam, à unanimidade, os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público de Contas, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar REGULAR com ressalva a Prestação Anual de Contas do Sr. Ricardo Jorge de Almeida Menezes, Presidente da Câmara Municipal de Monteiro, exercício financeiro 2020; b) RECOMENDAR à atual gestão



da Casa Legislativa, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, e das normas infraconstitucionais pertinentes. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00341/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15973/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Nilton de Almeida (Gestor(a)); Chades Deyvith de Almeida Lopes (Interessado(a)); NSEG Construções e Incorporações Eireli (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 15.973/21, que tratam de denúncia formulada pelo representante legal da empresa NSEG Construções EIRELI □ EPP, Sr. Tybério Macedo Manguiera, com pedido de medida cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Nilton de Almeida, acerca de supostas irregularidades na Tomada de Preços n.º 003/2021, objetivando a contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza urbana, sendo coleta de resíduos sólidos, urbanos, residenciais e comerciais, varrição manual, roço, podas e serviços de pintura em meio fio, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Conhecer da denúncia formulada e julgá-la parcialmente procedente; 2. Aplicar multa pessoal ao responsável, Sr. Nilton de Almeida, no valor de R\$ 2.000,00 (32,37 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. Comunicar ao Ministério Público Comum acerca do possível cometimento de atos de improbidade administrativa pelo Sr. Nilton de Almeida, Prefeito Constitucional de Cacimbas, para as providências que entender cabíveis; 4. Determinar o envio de cópia da decisão que vier a ser proferida aos autos da Prestação de Contas Anual do Município de Cacimbas, relativa ao exercício de 2021, para que sirva de subsídios para apuração de possível prejuízo ao Erário quanto aos serviços prestados aqui noticiados; 5. Comunicar ao denunciante acerca da decisão ora proferida; 6. Recomendar à atual gestão da Prefeitura Municipal de Cacimbas que evite a reiteração das falhas aqui observadas, buscando observar fidedignamente as normas legais aplicáveis à espécie, especialmente as relativas à Lei de Licitações e Contratos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00334/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17611/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Ana Maria Fernandes de Franca Alves (Advogado(a) OAB/PB 30860).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 17.611/21, que trata da análise de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, instaurada a partir de DENÚNCIA ANÔNIMA endereçada a esta Corte de Contas, acerca de possíveis irregularidades em acumulação de cargos públicos em relação a 44 servidores, no exercício 2021, lotados na Secretaria da Educação e Cultura do município de João Pessoa, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em receber a presente denúncia, considerá-

la improcedente, e determinar seu arquivamento. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00338/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20283/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Eugênio Pacelli de Lima (Ex-Gestor(a)); Caio Rodrigo Bezerra Paixão (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 20.283/21, que tratam da análise de denúncia (Proc. TC 14.415/16) acerca de possíveis irregularidades na retenção e não repasse de parcelas integrais de empréstimos consignados realizado pelos servidores da Prefeitura Municipal de Condado/PB, nos exercícios financeiros de 2012 a 2016, ACORDAM os Conselheiros Membros da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. CONHECER da denúncia em epígrafe e, no mérito, JULGÁ-LA PROCEDENTE; 2. IMPUTAR ao ex-Prefeito Municipal de Condado/PB, Sr. Eugênio Pacelli de Lima, a importância de R\$ 457,85 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 7,32 UFR-PB, referente a pagamentos a maior de empréstimos consignados junto ao Banco do Brasil, no prazo de 60 (sessenta) dias; 3. APLICAR MULTA pessoal ao ex-Prefeito Municipal de Condado/PB, Sr. Eugênio Pacelli de Lima, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 16,00 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4. APLICAR MULTA pessoal ao ex-Prefeito Municipal de Condado/PB, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 16,00 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5. RECOMENDAR ao atual Mandatário Municipal de Condado/PB, no sentido de conferir estrita observância aos princípios norteadores da Administração Pública, bem como zelar pela correção das informações contábeis, a fim de não comprometer a confiabilidade de balanços municipais e a transparência da gestão, evitando embaraços à fiscalização exercida pelos órgãos de controle externo e a reincidência nas irregularidades constatadas no presente feito. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00347/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00548/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Elzimar Pereira Magalhaes Leite (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.548/22, referente aposentadoria compulsória da Sra. Maria Elzimar Pereira Magalhães Leite, matrícula nº 160.262-4, Médico, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A - Nº 01174], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao



Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00346/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02723/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Adi Colaco de Sousa (Interessado(a)); Edgar Antonino de Sousa (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.723/22, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Edgar Antonino de Sousa, matrícula nº 120.798-5, Professor, lotado na Universidade Estadual da Paraíba, tendo como beneficiária a Sra. Adí Colaço de Sousa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria □ P □ Nº 006], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00359/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02949/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Rubens Gomes de Lucena (Interessado(a)); Edilene de Farias Lucena (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) José Rubens Gomes de Lucena, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Edilene de Farias Lucena, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00335/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02999/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2022

Interessados: Luis Ferreira de Sousa Filho (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 02.999/22, que trata da análise da Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, instaurada a partir de DENÚNCIA ANÔNIMA endereçada a esta Corte de Contas, acerca de possíveis irregularidades na prestação de serviços da Sra. Rayanna Wanessa Guimarães Coelho, junto à Secretaria da Saúde do município de João, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Receber a presente denúncia e considerá-la parcialmente procedente; b) Aplicar ao Sr. Luiz Ferreira de Sousa Filho, Secretário de Saúde do município de João Pessoa, MULTA PESSOAL, no valor de R\$ 1.000,00 (1,87 UFR-PB), com fulcro no art. 56, inc. II, da LOTC/PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual.. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00351/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05099/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Raquel de Camargo Rangel (Interessado(a)); Antonieta Rangel Ramalho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.099/22, acordam os integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR, considerar LEGAL e Conceder Registro ao ato de PENSÃO por morte, com Proventos Integrais [Portaria P nº 252], haja vista ter sido expedido por autoridade competente (Presidente da PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti), em favor da Senhora Maria Raquel de Camargo Rangel, dependente legal da aposentada Srª Antonieta Rangel Ramalho, matrícula nº 059.915-9, Professora de Educação Básica I, lotada na Secretaria de Estado da Educação, estando corretos os seus fundamentos (art. 40, § 7º, inciso I Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e da Emenda Constitucional nº 47/2020, estando corretos os cálculos dos proventos feitos pela Entidade Previdenciária Estadual; 2) RECOMENDAR ao atual Gestor da PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, no sentido de expedir comunicação ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, acerca da opção realizada pela pensionista, Srª Maria Raquel de Camargo Rangel, em relação à percepção integral do benefício sob análise, a fim de que seja efetuada a redução do outro benefício, concedido junto ao RGPS, nos termos do artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00361/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05509/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); SEVERINO MAXIMO DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Severino Máximo da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00324/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07265/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Mercia de Lourdes Castro Lopes Oliveira (Interessado(a)); JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Mércia de Lourdes Castro Lopes Oliveira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 10, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de março de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00326/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07268/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Jose Alves de Sousa (Interessado(a)); Maria de Lourdes Galdino (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. José Alves de Sousa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 10, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de março de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00327/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07440/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Marluce Garrido de Andrade Silva (Interessado(a)); Francisco Andrade da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Marluce Garrido de Andrade Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. 2) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo de Acompanhamento da Gestão - PAG da Paraíba Previdência - PBPREV, (Processo TC N.º 00229/23), relativo ao exercício financeiro de 2023, objetivando subsidiar o exame do pagamento efetuado pela PBPREV, no mês de junho de 2022, em nome do Sr. Francisco Andrade da Silva, CPF n.º 027.374.774-68, falecido em 20 de junho de 2022. 3) ORDENAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de março de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00348/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07544/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Leonice Mendonca Miguel (Interessado(a)); Jose Miguel Sobrinho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.544/22, referente à concessão de Pensão por morte do servidora Sr. Jose Miguel Sobrinho, matrícula nº 1389955, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia, tendo como beneficiária a Sra. Leonice Mendonca Miguel, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria □ P □ N° 568], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00325/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07636/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Rubens Falcao da Silva Neto (Gestor(a)); Petronio Wanderley de Oliveira Lima (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.636/22, que trata do exame do procedimento licitatório nº. 11012/22, na modalidade Concorrência, realizado pelo Município de João Pessoa, por meio da sua Secretaria de Infra Estrutura - SEINFRA, tendo como objeto a Pavimentação em Paralelepípedos e Implantação de Drenagem em 34 ruas de Diversos Bairros □ Lote V, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) JULGAR REGULAR, com ressalvas, a Concorrência nº 11012/22, realizada pelo Município de João Pessoa, por meio da sua Secretaria de Infra Estrutura - SEINFRA, tendo como objeto a Pavimentação em Paralelepípedos e Implantação de Drenagem em 34 ruas de Diversos Bairros □ Lote V. b) RECOMENDAR à SEINFRA de João Pessoa, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, em especial à Lei de Licitações. c) DETERMINAR o envio de cópia da presente decisão aos autos da PCA de 2022, para acompanhamento da execução dos serviços contratados por força da licitação em questão. d) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00328/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07911/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Elizete Gonçalves Pinho Venancio (Interessado(a)); ARNALDO BEZERRA VENANCIO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Elizete Gonçalves Pinho Venâncio, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 17, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de março de 2023

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00028/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07990/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Marlene Antonino de Sousa (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 07.990/22, que trata do exame de legalidade do ato do Presidente da PBPREV, concedendo APOSENTADORIA a servidora Marlene Antonino de Sousa, Professora de Educação Básica, Matrícula de nº 1432087, lotada na Secretaria Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia, RESOLVE: ASSINAR, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. José Antônio Coêlho Cavalcanti, Diretor-Presidente da PBPRev, para, sob aplicação de



multa de que trata o artigo 56 da LOTCE - em caso de omissão -, adote as medidas necessárias à regularização do ato aposentatório, enviando a documentação comprobatória a este Tribunal. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00344/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08227/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Severina de Melo Pereira (Interessado(a)); Severino Pereira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.227/22, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Severino Pereira, matrícula nº 73.649-0, Professor de Educação Básica 2, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, tendo como beneficiária a Sra. Severina de Melo Pereira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria □ P □ Nº 701], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00024/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08898/22](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Luis Ferreira de Sousa Filho (Gestor(a)); Larissa Assis Cavalcanti de Albuquerque (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08.898/22, que trata da análise do Quarto Termo Aditivo ao Contrato GS/SMS nº 10;881/2018, decorrente do Chamado Público nº 10.001/2018, realizado pelo FMS de João Pessoa, cujo objeto consiste no credenciamento de entidades para contratação de procedimentos de oftalmologia, celebrado com a empresa Centro Paraibano de Clínica e Cirurgia de Olhos Ltda. □ ME, e, Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve: a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00330/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09002/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Joao Cavalcante da Silva (Interessado(a)); Maria Emilia Cavalcante da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. João Cavalcante da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 25, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de março de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00349/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09300/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jamenson Cavalcante de Holanda Albuquerque Filho (Interessado(a)); Maria de Fatima Andrade de Holanda Albuquerque (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.300/22 referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Maria de Fátima Andrade de Holanda Albuquerque, MATRÍCULA Nº 072.658-3, Professor, lotada na Secretaria Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia, tendo como beneficiário o Sr. Jamenson Cavalcante de Holanda, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria □ P □ Nº 778], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00336/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09305/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)); Rubens Falcao da Silva Neto (Gestor(a)); Mvp Engenharia E Construcao Ltda (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 09.305/22, que trata de Denúncia formalizada pela empresa MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB, referente ao Edital de Concorrência Nº 11.021/2022, realizado em 30/08/2022, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada de Engenharia, para Execução dos Serviços de Manutenção, Recuperação e Melhorias de Instalações e Ambientes, e Construção de Reservatório nas Escolas Creis Municipais de Ensino Fundamental: (EMEF) Anibal Moura, Santos Dumont, Frutuoso Barbosa e (CREIS) Olga Maria e José de Carvalho em João Pessoa/PB, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em receber a presente denúncia e determinar seu arquivamento, por perda do objeto. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00329/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09769/22](#)

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Rubens Falcao da Silva Neto (Gestor(a)); Petronio Wanderley de Oliveira Lima (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.769/22, que trata da análise da legalidade da Concorrência nº 11027/2022, realizada pela Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa, cujo objeto consiste na construção do Centro de Educação Integrada □ CEI □ Fase II em João Pessoa-PB. O valor foi da ordem de R\$ 8.729.048,26, tendo sido licitante vencedora a empresa CONSTRUTORA ECON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar REGULAR o



procedimento em questão; c) Recomendar à atual gestão da SEINFRA para inserir no Painel de Obras - GeoPB do TCE/PB os dados e informações sobre a obra sob sua responsabilidade; d) Determinar o envio de cópia da presente decisão aos autos da PCA de 2022, bem como o Acompanhamento em 2023, da execução dos serviços contratados por força da licitação em questão. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00025/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10324/22](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2022

Interessados: Luis Ferreira de Sousa Filho (Gestor(a)); Larissa Assis Cavalcanti de Albuquerque (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 10.324/22, que trata da análise do Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 13005/2022, realizado pelo Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa, objetivando o Registro de Preços para aquisição de materiais médico hospitalares (MMH), para atender a necessidade do município em Unidades Hospitalares, Rede Especializada (Policlínicas, SAMU e CEOs), SAD, UPAs e ZONOSSES, e, Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve: a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00026/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10357/22](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2022

Interessados: Luis Ferreira de Sousa Filho (Gestor(a)); Larissa Assis Cavalcanti de Albuquerque (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 10.357/22, que trata da análise do Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 13019/2022, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, objetivando o registro de preço para aquisição de medicamentos para atender as unidades hospitalares e redes especializadas regulamentadas pela portaria nº 344/98, e, Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve: a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00350/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10708/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Eliane de Fatima Cunha Ribeiro Alencar (Interessado(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.708/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Eliane de Fatima Cunha Ribeiro Alencar, matrícula nº 23898-8, Odontólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 341/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de

origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00345/23

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00517/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Diomar Barbosa Silva (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.517/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. DiomarBarbosa Silva, matrícula nº 4478, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A Nº 0157/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00011/23

Processo: [09849/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2016

Interessados: Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo (Gestor(a)); Aderaldo Lourenço da Silva (Contador(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Iramilton Sátiro da Nóbrega (Assessor Técnico); Elly Martins Norat (Assessor Técnico); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238); Taiguara Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 19533).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Dr. Taiguara Fernandes de Sousa Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 03 de março de 2023 pelo advogado contratado pelo Município de São Miguel de Taipú/PB, Dr. Taiguara Fernandes de Sousa, CPF n.º 090.010.444-92. A referida peça está encartada aos autos, fl. 885, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, o exíguo tempo a fim de reunir a vasta documentação necessária. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Taiguara Fernandes de Sousa pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB Gabinete do Relator João Pessoa, 07 de março de 2023 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04648/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08236/22](#)



Jurisdiccionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citados: Veneranda Gonçalves Neta (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08638/22](#)
Jurisdiccionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [17700/21](#)
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2019

Citados: Marcos Antonio da Silva (Interessado(a)); Maria Elizabete da Silva (Interessado(a)); Terezinha Moura de Moura (Interessado(a)); Fabio Moura de Moura (Gestor(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525); Fernando Antonio Moreira Coelho (Gestor(a)); Jose Hermano Domingos da Silva (Interessado(a)); Luis Antonio dos Santos Silva (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias.

NOTA: Para, querendo, oferecerem razões defensivas em relação aos fatos apontados no relatório técnico de instrução

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06200/22](#)
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos
Exercício: 2022
Citado: Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Atto: Acórdão AC2-TC 00357/23
Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [09769/96](#)
Jurisdiccionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 1996
Interessados: Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa (Gestor(a)); Anselmo Guedes de Castilho (Ex-Gestor(a)); Carlos Alberto Batinga Chaves (Responsável); Carlos Roberto Batista Lacerda (Interessado(a)); Laura Maria Farias Barbosa Gualberto (Interessado(a)); Luiza Fernandes Gualberto (Advogado(a) OAB/PB 14986).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise da Inspeção Especial de Pessoal na Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana de João Pessoa □ EMLUR, que analisou as admissões de pessoal realizadas pela referida Autarquia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de

1993), pelo (a): a) não cumprimento da decisão consubstanciada no item III do Acórdão AC2- TC 01773/20, referente ao não retorno da situação de legalidade quanto à regularização do quadro de pessoal e b) Determinação ao atual Gestor da Autarquia Especial de Limpeza Urbana - EMLUR, Secretaria de Administração, bem como ao Chefe do Poder Executivo, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias adotar todas as medidas necessárias ao levantamento dos empregados que cumpriram o tempo para aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, providenciando o desligamento desses empregados, minimizando os impactos econômicos e sociais, apresentando a esta Corte o cumprimento dessas medidas, observando, também, a ação judicial que tramita na Justiça do Trabalho, com a verificação de cumprimento neste processo.

Atto: Acórdão AC2-TC 00435/23
Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [07062/17](#)
Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2017

Interessados: Efraim de Araújo Morais (Gestor(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Marciana Batista Confessor (Assessor Técnico); Romulo Araujo Montenegro (Interessado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 07062/17, que trata da análise do Pregão Presencial nº 349/2016 e dos seus respectivos contratos, promovidos pela Secretaria de Estado da Administração da Paraíba, tendo como autoridade homologadora a ex-Secretária Livânia Maria da Silva Farias, para aquisição de sementes certificadas para atender à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca-SEDAP, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de suspeição do conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE do Pregão Presencial nº 349/2016 e dos seus respectivos contratos, realizados pelo Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Administração; 2. RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Administração com vistas à observância no tocante à emissão de decisão final sobre eventuais recursos apresentados, assim como a sua publicação em Órgão Oficial de imprensa. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Ministro João Agripino TCE/PB □ Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 28 de fevereiro de 2023

Atto: Resolução Processual RC2-TC 00038/23
Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [17462/18](#)
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018

Interessados: Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17462/18, relativos ao exame da licitação na modalidade Tomada de Preço 007/2018, do Contrato nº 40701/2018 e de seu Primeiro Termo Aditivo, materializados pela Prefeitura de São José de Espinharas, sob a gestão do Prefeito, Senhor ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para construção de uma escola municipal com 06 (seis) salas de aula naquela localidade, conforme termos do Convênio 0722/2017, com a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, em que foi contratada a empresa SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP (CNPJ 24.064.804/0001-12), com o preço global de R\$1.130.816,07 e vigência de oito meses, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, com fundamento nas Resoluções Administrativas RA □ TC 10/2016 e 06/2017.

Atto: Resolução Processual RC2-TC 00048/23
Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [15313/20](#)



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Representação

Exercício: 2020

Interessados: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Roberio Lopes Burity (Gestor(a)); Fabio Andrade Medeiros (Procurador(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15313/20, que trata da Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba em face da Prefeitura de Ingá, após chegar ao conhecimento da Força-Tarefa de Proteção do Patrimônio Cultural de que a Pedra do Ingá, importante monumento arqueológico brasileiro, encontrava-se em sofrível estado de conservação e em risco de grave e irreversível deterioração, RESOLVEM, à unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: I) EXTINGUIR o processo, sem resolução de mérito, e II) DETERMINAR o encaminhamento de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Federal, para subsidiar o Inquérito Civil Público nº 1.24.001.000127/2007-1; III) DETERMINAR à DIAFI que seja apurada, nos respectivos processos de acompanhamento de gestão, a adoção das medidas atribuídas ao Estado da Paraíba e ao Município de Ingá no inquérito supramencionado. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE □ Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC2-TC 00378/23

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04267/21](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Severina Anacleto de Lima (Gestor(a)); Boby Charlton Ramalho Neves (Interessado(a)); Gilmaria Cavalcante Dantas (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a BOBY CHARLITON RAMALHO NEVES, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00375/23

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05312/22](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Zenaide Vieira de Oliveira (Interessado(a)); Suzete Fernandes Oliveira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a ZENAIDE VIEIRA DE OLIVEIRA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00377/23

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06212/22](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Vital Faustino Ferreira (Interessado(a)); Maria Ferreira de Amorim (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARIA FERREIRA DE AMORIM, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00374/23

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06518/22](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria de Fatima Moraes Alves (Interessado(a)); Jose Edimar Alves (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARIA DE FÁTIMA MORAIS ALVES, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00376/23

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07304/22](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Luiz Sales dos Santos (Interessado(a)); Marília Negromonte Chaves Sales (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a LUIS SALES DOS SANTOS, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00401/23

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07977/22](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ELISABETE JUCA DE ARAUJO FERREIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ELISABETE FERREIRA JUCA DE ARAUJO FERREIRA matrícula Nº 141.381-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00398/23

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08099/22](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); SARA PIRES VILAR (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, SARA PIRES VILAR matrícula Nº 93.120-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00379/23

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09020/22](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Cristina Sipriano (Interessado(a)); Jaime Ferreira de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a CRISTINA SIPRIANO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00049/23

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09266/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Robeivaldo de Andrade Leite (Assessor Técnico); Joelma Palmeira Pereira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise do Pregão Eletrônico nº 50/2022; dos Contratos nº 2180/22, 2181/22, 2190/22, 2354/22; e do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2180/2022, decorrentes do mencionado Pregão, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de computadores e notebooks para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito Nabor Wanderley da Nobrega Filho, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator: 1) ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; e 2) DISPONIBILIZAR o link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo □ SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União. Publique-se. Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 28 de fevereiro de 2023

Ato: Acórdão AC2-TC 00392/23

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09547/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)); Glimar Freire do Nascimento (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, GILMAR FREIRE DO NASCIMENTO, matrícula Nº 8052 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00382/23

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09715/22](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)); Maria de Lourdes Miranda Fernandes (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DE LOURDES MIRANDA FERNANDES, matrícula Nº 1506 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00390/23

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10009/22](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a)); Valmira Pereira Diniz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, WALMIRA PEREIRA DINIZ, matrícula Nº 891 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00381/23

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10056/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria das Graças de Brito (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DAS GRAÇAS DE BRITO, matrícula Nº 31.084-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00039/23

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10408/22](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)); Anne Rafaelle de Santa Cruz Melo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10408/22, referentes à análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 02.2.04/2022, materializado pelo Fundo Municipal de Educação de Monteiro, sob a responsabilidade da Prefeita, Senhora ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA, e a empresa MARIA DAS DORES MENDES DE SOUZA - ME (CNPJ 22.139.220/0001-33), decorrente do Pregão Eletrônico 0.10.02/2021, atuado e protocolizado neste Tribunal sob o Processo TC 04034/21, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN □ TC 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e IV) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 04034/21.

Ato: Acórdão AC2-TC 00400/23

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10455/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Dolores dos Santos Nascimento (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato



aposentatório da servidora, MARIA DOLÔRES DOS SANTOS NASCIMENTO matrícula Nº 117.794-0 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00403/23

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10527/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DAS NEVES DE PAULA MAIA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DAS NEVES DE PAULA MAIA matrícula Nº 149.751-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00389/23

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10558/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Elielza Virginio Lins (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ELIELZA VIRGINIO LINS, matrícula Nº 9560 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00050/23

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10753/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)); Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à análise de legalidade do 1º Termo Aditivo aos contratos nº 01.00011/2022 e 01.00064/2022, advindos do Pregão Eletrônico nº 0048/2021, com vistas ao Registro de preços para aquisição de materiais médicos para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator: 1) ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; e 2) DISPONIBILIZAR o link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo - SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União. Publique-se e registre-se. Plenário Min. João Agripino Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 28 de fevereiro de 2023

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06833/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Jose Wellington de Azevedo Maia (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08014/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Welison Araujo Silveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11129/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08619/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Denilson de Freitas Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10255/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Claudio Antonio Marques De Sousa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00833/23](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citados: Rafael Aires Tenorio (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [03407/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2022

Interessado(s): Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199); Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)).

Prazo: 1 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicito disponibilizar por meio de link para download ou encaminhamento à auditoria dos arquivos eletrônicos relativos à execução da obra de Construção do Complexo Municipal de Saúde de Guarabira (todos os boletins de medição já emitidos com correspondentes comprovantes de pagamento, tais como Notas de Empenho, Notas Fiscais, Comprovantes de Recolhimento de Obrigações Patronais e Recibos, bem como os Termos Aditivos verificados com suas respectivas justificativas e publicação em D.O.).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00227/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023



Interessado(s): Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar através do Portal do Gestor, em arquivo PDF com OCR, os seguintes documentos (que integrarão o processo de acompanhamento de gestão do respectivo RPPS): 1) Ofício com as seguintes informações: 1.1) nº da legislação que tenha adequado as normas locais à nova forma de cálculo das despesas administrativas trazidas pela Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022), e pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e o nº do documento de protocolo dessa legislação no Banco do Legislação deste Tribunal.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00735/23](#)

Jurisdicionado: Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Genilson Pires Gonzaga (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar através do Portal do Gestor, em arquivo PDF com OCR, os seguintes documentos (que integrarão o processo de acompanhamento de gestão do respectivo RPPS): 1) Ofício com as seguintes informações: 1.1) nº da legislação que tenha adequado as normas locais à nova forma de cálculo das despesas administrativas trazidas pela Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022), e pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e o nº do documento de protocolo dessa legislação no Banco do Legislação deste Tribunal.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00738/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Guilherme Candido Batista (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar através do Portal do Gestor, em arquivo PDF com OCR, os seguintes documentos (que integrarão o processo de acompanhamento de gestão do respectivo RPPS): 1) Ofício com as seguintes informações: 1.1) nº da legislação que tenha adequado as normas locais à nova forma de cálculo das despesas administrativas trazidas pela Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022), e pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e o nº do documento de protocolo dessa legislação no Banco do Legislação deste Tribunal.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00762/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Jonattas Cavalcante Alves Viana (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar através do Portal do Gestor, em arquivo PDF com OCR, os seguintes documentos (que integrarão o processo de acompanhamento de gestão do respectivo RPPS): 1) Ofício com as seguintes informações: 1.1) nº da legislação que tenha adequado as normas locais à nova forma de cálculo das despesas administrativas trazidas pela Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022), e pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e o nº do documento de protocolo dessa legislação no Banco do Legislação deste Tribunal.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00789/23](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar através do Portal do Gestor, em arquivo PDF com OCR, os seguintes documentos (que integrarão o processo de acompanhamento de gestão do respectivo RPPS): 1) Ofício com as seguintes informações: 1.1) nº da legislação que tenha adequado as normas locais à nova forma de cálculo das despesas administrativas trazidas pela Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022), e pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e o nº do documento de protocolo dessa legislação no Banco do Legislação deste Tribunal.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: 116361/22

Número da Licitação: 01021/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MICROPLACAS LABORATÓRIO DE

PATERNIDADE PARA ATENDER O HEMOCENTRO

COORDENADOR DA PARAÍBA E TODA HEMORREDE

Data do Certame: 20/03/2023 às 08:30

Local do Certame: No site www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 9.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [11653/23](#)

Número da Licitação: 00005/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE

INSUMOS MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

Data do Certame: 20/03/2023 às 09:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 5.755.474,90

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape

Documento TCE nº: [20201/23](#)

Número da Licitação: 00009/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Construção Madeireira

para melhor atender as necessidades da Administração Municipal

Data do Certame: 10/03/2023 às 14:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Observações: CORREÇÃO DO ARQUIVO DE EDITAL QUE FOI INSERIDO ERRADO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Documento TCE nº: [20202/23](#)

Número da Licitação: 00009/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Construção Madeireira

para melhor atender as necessidades da Administração Municipal



Data do Certame: 10/03/2023 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Observações: CORREÇÃO DO ARQUIVO DE EDITAL QUE FOI INSERIDO ERRADO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [21043/23](#)
Número da Licitação: 00030/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de xerox impressões encadernação e plastificação para atender as necessidades das Escolas e da Secretaria Municipal de Educação
Data do Certame: 13/03/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de Sousa - Setor de Licitações 1º Andar

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [21106/23](#)
Número da Licitação: 00294/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para aquisição de material de higiene e limpeza
Data do Certame: 20/03/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba
Observações: Pregão adiado para dia 20032023 para retificação no edital

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [21458/23](#)
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza de forma parcelada
Data do Certame: 15/03/2023 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
Documento TCE nº: [21465/23](#)
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de pneus de primeira linha destinados aos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde
Data do Certame: 14/03/2023 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [22278/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: presente Chamada Pública nº 0022023 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme 1º do art14 da Lei nº 119472009 e Resolução FNDE nº 04 de 2 de abril de 2015
Data do Certame: 20/03/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - PB
Valor Estimado: R\$ 73.835,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos
Documento TCE nº: [23624/23](#)
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma empresa do ramo pertinente para Aquisição de peixes destinados a distribuição gratuita com a população carente do município de PilõesinhosPB por ocasião da semana santa 2023
Data do Certame: 20/03/2023 às 10:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [23625/23](#)
Número da Licitação: 11003/2023
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DO CALÇADÃO DO CABO BRANCO LOCALIZADO NO BAIRRO DE CABO BRANCO EM JOÃO PESSOAPB
Data do Certame: 11/04/2023 às 10:00
Local do Certame: Av: Rio Grande do Sul, 721, bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 496.166,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [23634/23](#)
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de medicamentos em larga escala para atender a assistência farmacêutica deste município
Data do Certame: 21/03/2023 às 08:00
Local do Certame: PORTAL COMPRAS PÚBLICAS
Valor Estimado: R\$ 2.590.510,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [23637/23](#)
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de veículos diversos conforme detalhamento constante do Edital
Data do Certame: 21/03/2023 às 09:00
Local do Certame: na Sala de Reuniões da CPL - Rua Bom Jesus, 109
Observações: INFORMAÇÕES Sala de Reuniões da CPL na Rua Esplanada Bom Jesus sn das 08 às 12 horas 83 33131100 ou licitacaoboavistagmailcom Edital www.boavistapbgovbr e www.tcepbgovbr

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [23646/23](#)
Número da Licitação: 00022/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de macarrão farinha de milho flocada e peixe para distribuição às famílias carentes do Município na Semana Santa
Data do Certame: 20/03/2023 às 08:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 288.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [23649/23](#)
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para Adequação de Estradas Vicinais no Município de São José de EspinharasPB através do Contrato de Repasse nº 9215932021MAPACAIXA
Data do Certame: 20/03/2023 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 980.190,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [23709/23](#)
Número da Licitação: 01006/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEIXE CONGELADO COCO E ARROZ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO CARENTE DESTA MUNICÍPIO NO PERÍODO COMEMORATIVO À PÁSCOA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO PB



Data do Certame: 16/03/2023 às 10:00
Local do Certame: CENTRO ADM DA PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [23715/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para Cobertura do centro de eventos do Município de São José do BonfimPB conforme Convênio FDE Nº 0432022 do Governo do Estado da Paraíba
Data do Certame: 21/03/2023 às 13:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 660.401,10

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [23722/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Prestação de serviços continuados de engenharia sob demanda para manutenção da Infraestrutura das adutoras e redes de distribuição de água bruta e tratada até DN 400mm a serem prestados nos municípios de Alhandra sete Caapoã Mata Redonda Conde Pitimbu Pedras de Fogo integrantes do Sistema Integrado de Abastecimento d'Água da Gerência Regional do Litoral no estado da Paraíba
Data do Certame: 29/03/2023 às 15:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br Licitação BB Nº 989883.
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [23732/23](#)
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de brinquedos destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino deste Município
Data do Certame: 16/03/2023 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [23760/23](#)
Número da Licitação: 11004/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA COBERTA DO MERCADO DE MANGABEIRA LOCALIZADO NO BAIRRO DE MANGABEIRA EM JOÃO PESSOAPB
Data do Certame: 21/03/2023 às 10:00
Local do Certame: Av: Rio Grande do Sul, 721, bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 417.214,85

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [23791/23](#)
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS DE PRIMEIRA LINHA DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM SELO DO INMETRO DESTINADOS A FROTA MUNICIPAL PROPRIA E LOCADA QUE ESTÃO AOS CUIDADOS DESTE MUNICIPIO
Data do Certame: 14/03/2023 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [23805/23](#)
Número da Licitação: 00034/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de baterias para veículos leves e pesados 45 60 80 100 e 150 amperes para atender as necessidades do município de SousaPB

Data do Certame: 17/03/2023 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 69.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [23862/23](#)
Número da Licitação: 00036/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA À SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA FRACIONADA PARA O ANO DE 2023 A SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
Data do Certame: 16/03/2023 às 11:00
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [23868/23](#)
Número da Licitação: 00025/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens e Serviços de Hotelaria Hospedagens em Hotéis para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas PB
Data do Certame: 15/03/2023 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [23869/23](#)
Número da Licitação: 00017/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de expediente para suprir a demanda das diversas secretarias do Município de JericóPB
Data do Certame: 13/03/2023 às 13:30
Local do Certame: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 484.924,89

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
Documento TCE nº: [23902/23](#)
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de profissional Médico Psiquiatra para prestação de serviços no Centro de Atenção Psicossocial CAPS Exercício 2023
Data do Certame: 14/03/2023 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
Documento TCE nº: [23905/23](#)
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de pães e bolos com a finalidade de atender as necessidades dos equipamentos de saúde deste município
Data do Certame: 14/03/2023 às 07:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [23915/23](#)
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de equipamentos para realização de Live e gravações de vídeo destinados as redes sociais desta edilidade
Data do Certame: 14/03/2023 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [23917/23](#)
Número da Licitação: 00017/2023



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresas radiofônica regionais para transmissão do programa institucional e Publicidade institucional
Data do Certame: 14/03/2023 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [23919/23](#)
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de mão de obra de pessoa física ou jurídica MEI para realizar tarefas reparos consertos recuperação ampliação demolição reforma e construção nos prédios da Assistência Social
Data do Certame: 15/03/2023 às 07:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [23921/23](#)
Número da Licitação: 00019/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de cestas básicas de gêneros alimentícios para famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar acompanhadas pelo CRAS beneficiárias do Programa Comida na Mesa
Data do Certame: 15/03/2023 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [23923/23](#)
Número da Licitação: 00020/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de kit de enxoval de bebê para gestantes em situação de vulnerabilidade social
Data do Certame: 15/03/2023 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [23927/23](#)
Número da Licitação: 00021/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE REFEIÇÕES ALMOÇO E JANTAR COM MATERIAL E MÃO DE OBRA POR CONTA DO CONTRATADO PARA VISITAS TÉCNICAS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS JORNALISTAS E ARTISTAS QUE SE APRESENTAREM NESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 15/03/2023 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [23928/23](#)
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peixe tipo corvina para distribuição gratuita as famílias carentes deste Município no período de comemoração à Semana Santa
Data do Certame: 16/03/2023 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [23935/23](#)
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo e drenagem da Avenida Dolores Macena Zona Urbana localizada neste município de Araçagi Contrato de Repasse nº 1081514442021

Ministério de Desenvolvimento Regional MDR
Data do Certame: 20/03/2023 às 09:30
Local do Certame: Sala de Licitação - Prefeitura Municipal de Araçagi
Valor Estimado: R\$ 947.710,53

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Documento TCE nº: [23961/23](#)
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de baterias automotivas com no mínimo 18 dezoito meses de garantia para atender as necessidades do município de Quixaba PB
Data do Certame: 15/03/2023 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Valor Estimado: R\$ 78.869,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Documento TCE nº: [23962/23](#)
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de pneus câmaras de ar e protetores para câmara de ar Nacional de 1ª linha para atender as necessidades do município de Quixaba PB para o consumo previsto até 31 de dezembro de 2023
Data do Certame: 15/03/2023 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Valor Estimado: R\$ 536.386,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [24006/23](#)
Número da Licitação: 00017/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de estudantes da rede pública de ensino do município de Bernardino Batista
Data do Certame: 15/03/2023 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [24008/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Fagundes PB
Data do Certame: 13/03/2023 às 08:00
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Fagundes-PB
Valor Estimado: R\$ 82.780,00
Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL na Prefeitura Municipal de Fagundes situada à Rua Quebra Quilos SN Centro Fagundes PB nos dias úteis no horário de 8h00 as 12h00 ou através do email licitacaofagundes@hotmail.com Edital www.tcepb.gov.br www.fagundespb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [24012/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento parcelado de Gás GLP para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Fagundes Estado da Paraíba
Data do Certame: 13/03/2023 às 09:30
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Fagundes-PB
Valor Estimado: R\$ 86.569,00
Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL na Prefeitura Municipal de Fagundes situada à Rua Quebra Quilos SN Centro Fagundes PB nos dias úteis no horário de 8h00 as 12h00 ou através do email licitacaofagundes@hotmail.com Edital www.tcepb.gov.br www.fagundespb.gov.br



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [24013/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção de uma sala de multiatendimento AEE e ampliação dos banheiros da E M E I F José Batista de Sousa município de Bernardino Batista
Data do Certame: 17/03/2023 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL
Valor Estimado: R\$ 273.630,44

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [24015/23](#)
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peças para os veículos das diversas secretarias e do Fundo Municipal de Assistência Social e Saúde do município de São José do BonfimPB
Data do Certame: 17/03/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: [24017/23](#)
Número da Licitação: 00019/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BELÉMPB
Data do Certame: 16/03/2023 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [24027/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de serviços de Empresa de Construção Civil para execução do Remanescente de Serviços e Inserção de Novos Serviços e atualização dos valores da Creche Pro infância tipo 2 opção 220v com sapata Remanescente da Tomada Preço Nº 0000102021 construída na Rua Manoel Paulino da Silva Loteamento Pau Brasil no Município de Nova Floresta PB Conforme termo de referência
Data do Certame: 20/03/2023 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Valor Estimado: R\$ 1.172.359,79

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: [24047/23](#)
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A licitação tem por objetivo formar um Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras para AQUISIÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS FILTROS DIVERSOS OLEOS LUBRIFICANTES E ADITIVOS visando a manutenção da frota própria desta Edilidade
Data do Certame: 15/03/2023 às 09:00
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [24058/23](#)
Número da Licitação: 00208/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar
Data do Certame: 20/03/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [24059/23](#)
Número da Licitação: 00031/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS DESTINADOS AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVAPB
Data do Certame: 15/03/2023 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 316.660,00

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [24062/23](#)
Número da Licitação: 10004/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material para manutenção preventiva e corretiva dos fogões existentes nas ESCOLAS E CREIS da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa com validade de 12 doze meses
Data do Certame: 17/03/2023 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 59.717,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [24066/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação dos Serviços de Empresas de Construção Civil para a Execução de Auditório Anexo a EMEF Papa Paulo VI localizada na Rua Prefeito Felinto Florentino Nº 1030 na Zona Urbana do Município de Nova Floresta PB Conforme Projeto Completo e Planilha Orçamentária e o Termo de Referência
Data do Certame: 21/03/2023 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Valor Estimado: R\$ 588.052,14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [24075/23](#)
Número da Licitação: 00032/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 15/03/2023 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 621.520,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [24086/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação dos Serviços de Empresas de Construção Civil para a Execução de Auditório Anexo a EMEF Julieta de Lima e Costa localizada na Rua Pedro Gondim Nº 239 na Zona Urbana do Município de Nova Floresta PB Conforme Projeto Completo e Planilha Orçamentária e o Termo de Referência
Data do Certame: 22/03/2023 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Valor Estimado: R\$ 565.369,81

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [24105/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação dos Serviços de Empresas de Construção Civil para a Execução de Obra de Pavimentação em Paralelepípedos de



Diversos Trechos de Ruas em Nova FlorestaPB Grupo I 2023 Ruas João Severino dos Santos Rua José Palmeira José Luiz de França Pedro Gondim Joaquim Borges de Assunção 07 de Setembro José Everaldo dos Santos Tomaz Juvino da Costa Leopoldina Maria da Costa José Gonçalves Ramos Maria Marilene de Assis Araújo Damião Pedro de Lima e Projetada às Margens da BR 104 Localizada na Zona Urbana do Município de Nova Floresta PB Conforme Projeto Completo e Planilha Orçamentária e o Termo De Referência

Data do Certame: 23/03/2023 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

Valor Estimado: R\$ 916.996,40

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Arara

Documento TCE nº: [24106/23](#)

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Eventuais contratações de empresas especializadas para locação montagem e desmontagem de palco sonorização equipamento de iluminação portal refletor grupo gerador fechamento tendas tablados arquibancada camarim painel de led e outros destinados aos eventos promovidos neste ano de 2023 pela Prefeitura Municipal de Arara PB

Data do Certame: 16/03/2023 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Valor Estimado: R\$ 1.066.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [24114/23](#)

Número da Licitação: 00008/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE BOMBONIERE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOSPB

Data do Certame: 20/03/2023 às 09:00

Local do Certame: Centro administrativo Aderbal Martins

Valor Estimado: R\$ 141.312,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: [24134/23](#)

Número da Licitação: 00007/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de material elétrico para atender as necessidades das Secretarias mantidas pela Prefeitura Municipal de Santa LuziaPB no exercício 2023

Data do Certame: 20/03/2023 às 08:00

Local do Certame: Pça. Estanislau de Medeiros, s/n, Antônio Bento

Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio Sede da Prefeitura Paço Quipauá das 0800 às 1200hs Email licitacaosantaluziapb.gov.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: [24141/23](#)

Número da Licitação: 00017/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Realização de Exames de Radiologia Ultrassom Biopsias Ressonância Med Nuclear Tomografias de acordo com a tabela especificada Solicitação feita através da Secretaria Municipal de Saúde Conforme as especificações no Termo de Referência

Data do Certame: 16/03/2023 às 08:30

Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

Valor Estimado: R\$ 608.525,60

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [24152/23](#)

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme 1º do art14 da Lei nº 119472009 e Resolução nº 0062020 alterada pela Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 do FNDE relativas ao PNAE

Data do Certame: 27/03/2023 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitação situada no Centro Administrativo

Valor Estimado: R\$ 571.040,80

Jurisdição: Câmara Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [24164/23](#)

Número da Licitação: 00002/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de veículo destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Catolé do RochaPB De acordo com especificações contidas no Termo de Referência

Data do Certame: 15/03/2023 às 15:00

Local do Certame: Sala de Licitação da Câmara Municipal

Valor Estimado: R\$ 137.736,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [24194/23](#)

Número da Licitação: 01026/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE

Data do Certame: 17/03/2023 às 09:00

Local do Certame: Plataforma COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 94.650,00

Jurisdição: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

Documento TCE nº: [24199/23](#)

Número da Licitação: 01026/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE

Data do Certame: 17/03/2023 às 09:00

Local do Certame: Plataforma COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 94.650,00

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: [24206/23](#)

Número da Licitação: 01026/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE

Data do Certame: 17/03/2023 às 09:00

Local do Certame: Plataforma COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 94.650,00

Jurisdição: Fundo Municipal de Assistência Social de Capim

Documento TCE nº: [24213/23](#)

Número da Licitação: 00005/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de alimentos peixes destinados a distribuição gratuita a população carente do Município de Capim

Data do Certame: 15/03/2023 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura na Sala de Licitações

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: [24225/23](#)

Número da Licitação: 00003/2023



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA DE ALAGOA NOVAPB
Data do Certame: 15/03/2023 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 67.200,00

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [24226/23](#)
Número da Licitação: 01027/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL
Data do Certame: 17/03/2023 às 11:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 11.658,83

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [24230/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Passagem PB conforme termo de referência
Data do Certame: 04/04/2023 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R\$ 12.848,00

Jurisdiccionado: Fundação Cultural de João Pessoa
Documento TCE nº: [24237/23](#)
Número da Licitação: 60003/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GUARDA E PROTEÇÃO VIGILÂNCIA DESARMADA CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA FUNJOPE
Data do Certame: 14/03/2023 às 10:00
Local do Certame: <https://www.licitacaofunjope.com.br/>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [24245/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE AR MEDICINAL OXIGÊNIO E AFINS E LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 15/03/2023 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 398.432,60

Jurisdiccionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [24255/23](#)
Número da Licitação: 11003/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA DA REFORMA DO MERCADO PÚBLICO DE CRUZ DAS ARMAS LOCALIZADA NA AV CRUZ DAS ARMAS JOÃO PESSOA PB

Data do Certame: 17/03/2023 às 10:00
Local do Certame: Av: Rio Grande do Sul, 721, bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 781.846,33

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [24261/23](#)
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material médico hospitalar para atender as necessidades dos serviços de saúde deste Município
Data do Certame: 23/03/2023 às 08:00
Local do Certame: PORTAL COMPRAS PÚBLICAS
Valor Estimado: R\$ 1.961.805,23

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [24271/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das diversas unidades de saúde e farmácia básica do Município de Livramento
Data do Certame: 20/03/2023 às 09:00
Local do Certame: Endereço completo no edital.
Valor Estimado: R\$ 1.445.008,13

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Capim
Documento TCE nº: [24314/23](#)
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIMPB
Data do Certame: 21/03/2023 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura na Sala de Licitações

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [24321/23](#)
Número da Licitação: 00026/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos de áudio microfone caixa de som e similares para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas PB
Data do Certame: 15/03/2023 às 10:30
Local do Certame: Rua Inacio Lira, 363, Centro, São José de Piranhas

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho
Documento TCE nº: [24328/23](#)
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de construção e hidráulico destinado as diversas secretarias do município de São BentinhoPB
Data do Certame: 20/03/2023 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL,RUA FRANCISCO FELINTO DOS S

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho
Documento TCE nº: [24332/23](#)
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material elétrico destinado as diversas secretarias do município de São BentinhoPB
Data do Certame: 21/03/2023 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL,RUA FRANCISCO FELINTO DOS S



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [24335/23](#)
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisições parceladas de óleo lubrificante e correlatos diversos destinados aos veículos e maquinas pesadas deste município
Data do Certame: 21/03/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://bnc.org.br/sistema>
Valor Estimado: R\$ 280.974,55

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bento
Documento TCE nº: [24339/23](#)
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de construção e hidráulico destinado as diversas secretarias do município de São BentoPB
Data do Certame: 20/03/2023 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL,RUA FRANCISCO FELINTO DOS S

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bento
Documento TCE nº: [24346/23](#)
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material elétrico destinado as diversas secretarias do município de São BentoPB
Data do Certame: 21/03/2023 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL,RUA FRANCISCO FELINTO DOS S

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [24373/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de combustíveis gasolina comum e etanol à frota de veículos locados ou pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Pedras de Fogo
Data do Certame: 20/03/2023 às 08:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
Valor Estimado: R\$ 25.980,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [24378/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de locação de veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedras de FogoPB
Data do Certame: 20/03/2023 às 11:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/02/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [17473/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE HORASMÁQUINAS TIPO ESCAVADEIRA HIDRAULICA TIPO PC PARA ATENDER AS DEMANDAS DESE MUNICIPIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/02/2023:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [17619/23](#)
Número da Licitação: 13056/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO DE FOSAS SÉPTICAS E DESOBSTRUÇÕES DE CAIXA DE GORDURA VASOS SANITÁRIOS PIAS E RALOS EM GERAL PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/02/2023:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [17927/23](#)
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Equipamentos Permanentes medico hospitalar referente a Emenda Parlamentar 04849697000122003 visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de cabedelo

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/03/2023:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [21074/23](#)
Número da Licitação: 13018/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: SISTEMA DEREGRISTRODEPREÇOSPARAAQUISIÇÃODEEQUIPAMENTOSDE SUPORTEE CONTROLE DASZONOSESEDOSACIDENTESCAUSADOSPORANIMAISPEÇONHENTOSE VENENOSOS DERELEVÂNCIAÀSAÚDE

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/03/2023:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [21827/23](#)
Número da Licitação: 00074/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOBREAK TRIFÁSICO DE 20 KVA 400 V COM BATERIAS INTERNAS no mínimo 15 minutos de autonomia para atender as necessidades do Bloco Cirúrgico da nova sede do Hospital e Maternidade Municipal Pe Alfredo BarbosaHMPAB no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de CabedeloSESCAB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/03/2023:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [22399/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO POSTO DE SAÚDE DA FAMILIA RENASCER III